



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 38/2024

Belém, 26 DE FEVEREIRO DE 2024

(Total de 27 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL
(91) 98899-6491

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETORA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
DIRETORA DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1 TEN RR QOABM CONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

DAVID BARROS DE ARAÚJO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
CMT DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

WILSON SOARES BARROSO JÚNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

EDEN NERUDA ANTUNES - TEN CEL QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 30º GBM
(91) 98899-6283

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

AGREGAÇÃO pág.5

ATO DO COMANDANTE GERAL pág.5

PORTARIA Nº 072 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024 ... pág.5

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.6

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Pessoal**

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.7

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS pág.7

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA RESERVA) pág.7

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.8

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.8

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.8

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24/2024 - DALEXPEDIENTE ... pág.8

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25/2024 - DALEXPEDIENTE ... pág.8

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23/2024 - DAL OBRAS pág.8

ERRATA - PORTARIA DAL/EXPEDIENTE Nº 002/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024, DA NOTA Nº 71268, PUBLICADA NO BG Nº 27 DE 07/02/2024 pág.9

Diretoria de Ensino e Instrução

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.9

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pág.9

ERRATA - PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2024 DO CURSO DE GUARDA-VIDAS E SUA FICHA DE INSCRIÇÃO, DA NOTA Nº 70886, PUBLICADA NO BG Nº 20 DE 29/01/2024 ... pág.12

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

Diretoria de Saúde

ERRATA - INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO, DA NOTA Nº 69010, PUBLICADA NO BG Nº 230 DE 19/12/2023 ... pág.13

TRANSCRIÇÃO DA ATA JISBM 002/2024 - CURSO GUARDA-VIDAS pág.14

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO pág.14

Diretoria de Telemática e Estatística

NOTA DE SERVIÇO - APROVAÇÃO pág.14

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pág.14

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.15

1ª Seção do EMG

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.15

Comissão de Justiça

PARECER Nº 016/2024 - COJ. ANÁLISE SOBRE POSSIBILIDADE DE ADITIVO DE VALOR DE 16,27%. CONTRATO Nº 016/2023-CBMPA. pág.16

PARECER Nº 013/2024 - COJ. TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO. MUDANÇA DE COMPORTAMENTO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. pág.17

PARECER Nº 014/2024 - COJ. MILITAR EM PROCESSO DE REFORMA. RECADASTRAMENTO. SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DA FOLHA DE PAGAMENTO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. pág.18

PARECER Nº 019/2024 - COJ. REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA, CONTRATO CELEBRADO COM BASE NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 pág.20

PARECER Nº 018/2024 - COJ. PENSÃO ESPECIAL. FALECIMENTO. ACIDENTE EM SERVIÇO. LEI Nº 5.251/1985. pág.21

PARECER Nº 017/2023 - COJ. PROJETO DE INDICAÇÃO. BOMBEIRO CIVIL. BOMBEIRO MILITAR. INCONSTITUCIONALIDADE. pág.23

Almoarifado Central

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA FLEXIBASE PARA A DP pág.23

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA FORTLINE PARA A DP pág.23

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA C.I. MÓVEIS PARA O 1º GPA pág.23

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA C.I. MÓVEIS PARA O 22º GBM pág.23

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA MAX MOVE PARA A DP pág.23

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA MAX MOVE PARA O 1º GPA pág.24

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA MAX MOVE PARA O 22º GBM pág.24

TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL DO CFAE PARA À CEDEC pág.24

Academia Bombeiro Militar

CANCELAMENTO DO CSPBM/2024 pág.24

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

ATA DE PROCESSO SELETIVO DE CURSO pág.24

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO pág.24

1º Grupamento de Busca e Salvamento

CLASSIFICAÇÃO pág.24

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2024 - 1º GBS: REFORÇO DA GUARDA DO 1º GBS pág.24

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.25

ORDEM DE SERVIÇO pág.25

ORDEM DE SERVIÇO pág.25

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.25

3º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.25

7º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO- Nº 19/2024 pág.25

ORDEM DE SERVIÇO - O.S. Nº 02/2024 - SAT 7º GBM ... pág.25

9º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2024 - SSCIE-9º GBM - MUNICIPIO DE URUARÁ - PA pág.25

PREVENÇÃO DAS PRAIAS DA ORLA E DO MASSANORI MÉS DE MARÇO pág.25

ORDEM DE SERVIÇO pág.25

15º Grupamento Bombeiro Militar

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DAS PRAÇAS DO 15º GBM/ABAETETUBA, QUE ESTÃO COM INTERSTÍCIO COMPLETO PARA PROMOÇÃO DE 21 DE ABRIL DE 2024. pág.25

16º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pág.25

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO pág.26

19º Grupamento Bombeiro Militar

ATA DE COMISSÃO TÉCNICA pág.26

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.26

29º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2024
DESLOCAMENTO DA VIATURA ARL-29 AO GMAF - PARA
BUSCAR O DESENCARCERADOR, APARELHO DE
RESPIRAÇÃO AUTÔNOMA E EMBARCAÇÃO LEME-18. MOJU-
PA 2024 pág.26

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

15º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.26

26º Grupamento Bombeiro Militar

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA pág.27



142º ANO

1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

AGREGAÇÃO

PORTARIA Nº 074 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992; alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021;

Considerando o que preceituam os arts. 91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o art. 88, §1º, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, c/c o artigo 21, inciso VI, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 8.377, de 15 de dezembro de 2014 - R-200);

Considerando o teor do Ofício nº 214/2024 - GP, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de 31 de janeiro de 2024;

Considerando o teor do Ofício nº 036/2024 - Gabinete CMG, do Gabinete da Casa Militar da Governadoria do Estado, de 20 de fevereiro de 2024;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/197040, resolve:

Art. 1º Reverter, a contar de 20 de fevereiro de 2024, por ter cessado sua permanência na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, a 3º SGT BM MARIA ADRIANA FREIRE RIBEIRO, MF: 57217861, a qual encontrava-se agregada desde 17 de setembro de 2015, conforme portaria nº 1.117, de 11 de novembro de 2015, publicada em Boletim Geral nº 212, de 30 de novembro de 2015.

Art. 2º Agregar a 3º SGT BM MARIA ADRIANA FREIRE RIBEIRO, MF: 57217861, a contar de 21 de fevereiro de 2024, em razão de encontrar-se à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, exercendo função de natureza Militar.

Art. 3º A Diretoria de Pessoal fica responsável por acompanhar o retorno da militar e sua reversão, tão logo cesse o motivo de sua agregação, conforme art. 91 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fontes: Protocolo nº 2024/197040 - PAE e Nota nº 72.374 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

ATO DO COMANDANTE GERAL

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, e;

Considerando o que preceituam as Leis Estaduais nº 6.555/2003 e 8.666/1993 e Decretos Estaduais nº 337/2007 e 280/2003;

Considerando a portaria nº 962/2008, da Secretaria de Estado de Administração (SEPLAD), que aprova o Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de instruir no âmbito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará - CBMPA a "Comissão Temporária de Avaliação de Bens Móveis" para emissão de Parecer Técnico sobre o estado de inservibilidade de bens a serem leiloados, conforme o que preconiza a portaria nº 205/2004 - SEPLAD-PA, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do CBMPA.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para comporem a referida Comissão:

Presidente: **TCEL QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE**, MF: 54185304/1;

Membro: **SUB TEN BM RR ANTÔNIO SANTOS**, MF: 5037689-1;

Membro: **2º SGT BM ALEX ALAN FREIRE MACHADO**, MF: 5610397-1.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 72.355/2024 - Gabinete do Comando.

PORTARIA Nº 072 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 072 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando que foi instruído no PREGÃO ELETRÔNICO No 013/2023, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE SALVAMENTO EM ALTURA;

Considerando que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais da Lei no 8.666/93 e no Decreto no 10.024/2019, além de outras sanções contratuais;

Considerando que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos

autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico no 2024/45551, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo sancionatório e define comissão para apurar a conduta adotada pelas empresas JS DA SILVA COMERCIO & SERVICOS EIRELI, CNPJ: 35.565.446/0001-48 e INOVARE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 51.564.827/0001-69, na execução do processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO No 013/2023 - CBMPA, Processo Administrativo Nº 2024/45551 realizado pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ e, conforme narrado pela pregoeira, nos autos do processo licitatório, o que poderia resultar na aplicação das penalidades previstas em cláusulas contratuais, e se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis no artigo 87, da Lei no 8.666/1993, em face da conduta adotada.

Art. 2º Designar a CAP QOABM PAULO HENRIQUE SANTOS DE MATOS, MF: 5824044/1, como presidente, o 2º TEN QOABM CLEYDSON MORAES ARAÚJO, MF: 54185303/1, como membro e o 3º SGT QBM JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL, MF: 57217766-1, como secretário para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Sancionatório de Empresa, visando a apuração de eventuais infrações administrativas praticadas pelas empresas.

Art. 3º Compete a Comissão Processante instruir e processar o processo administrativo em questão, para apurar o descumprimento de objeto de cláusulas do PREGÃO ELETRÔNICO no 013/2023, e aplicar as sanções administrativas pertinentes.

Art. 4º Determinar à Comissão de Processo Administrativo que notifique as empresas, nas pessoas dos seus representantes legais para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, e juntar os documentos que entender pertinente.

Art. 5º A Comissão de Processo Administrativo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluir os trabalhos. Podendo ser prorrogado uma única vez, justificadamente, por igual período através de ofício de solicitação.

Art. 6º Apresentadas ou não as alegações finais, a comissão processante elaborará relatório conclusivo sobre a materialidade, a autoria e responsabilidade do acusado em relação à infração administrativa apurada e encaminhará os autos à unidade jurídica competente para emissão de parecer.

Art. 7º A Comissão de Processo Administrativo deverá observar as orientações da Lei no 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, sistematiza os procedimentos sancionatórios nos arts. 104 a 125.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2024/45551 - PAE

Fonte Nota nº 72362 - Gabinete do Comando Geral do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 040/IN/CONTRATO, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

PROCESSO Nº 2024/196319

CONTRATO Nº 116/2023

Fiscal Substituto: **TEN QOABM RR CONV João Batista Ferreira Monteiro**, MF: 5932484-1.

Fiscal Substituto: **MAJOR QOBM Manoel Leonardo Costa Sarges**, MF: 57173900/1.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de locação de veículos, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: CS BRASIL FROTAS S.A

CNPJ: 27.595.780/0001-16

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.

Protocolo: 1.044.103

EXTRATO DA PORTARIA Nº 041/IN/CONTRATO, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº 2024/117087

Contrato nº 031/2024

Fiscal Titular do Contrato: **3º SGT BM ENDERSON UCHOA DUARTE**, MF: 57218584

Fiscal Suplente do Contrato: **3º SGT BM WILSON OLIVEIRA DO ROSÁRIO**, MF: 57218247

Objeto: Aquisição de ÁGUA MINERAL NATURAL - 500 GARRAFÕES DE 20 LITROS, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará situado no 9º GBM (Altamira)

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: FF DE ALENCAR EIRELLI

CNPJ: 09.165.782/0001-93

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.044.311

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024

Processo Nº 2024/117087

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023 - SEPLAD/DGL



Objeto: Aquisição de ÁGUA MINERAL NATURAL - 500 GARRAFÕES DE 20 LITROS, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará situado no 9º GBM (Altamira)

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339030

Plano Interno: 4110008338C

Valor Global: R\$ 5.920,00 (cinco mil, novecentos e vinte reais)

Data da assinatura: 23/02/2024

Vigência: 23/02/2024 até 23/02/2025

Contratada: FF DE ALENCAR EIRELLI

CNPJ: 09.165.782/0001-93

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.044.307

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 129/2023

Processo: 2023/1221452

Objeto: acréscimo de 24,86%, sendo R\$ 232.508,25 (duzentos e trinta dois mil, quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos) ao contrato 129/2023. No qual possui R\$ 935.199,85 (novecentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) como valor global e com o aditivo passará a ser R\$ 1.167.708,10 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, setecentos e oito reais e dez centavos).

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1510.7563

Fonte de Recurso: 0170000006

Detalhamento da Fonte de Recurso: 011078

Natureza da Despesa: 449052

Plano Interno: PEA4107563E

Data da Assinatura: 23/02/2024

Contratada: LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 12.447.490/0002-81

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.044.401

SUPRIMENTO DE FUNDO

EXTRATO DE PORTARIA Nº 02/SF/DF DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Conceder suprimento de fundos ao **CB BM FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DE LIMA**, CPF: 796.162.912-20, MF: 57209883 no valor de R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), sendo R\$3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) para material de consumo e R\$1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS) para serviço de pessoa jurídica que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339030. Elemento de despesa: 339039. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 03 SF/DF DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Conceder suprimento de fundos ao **SGT BM VALDEMAR DE SOUSA CORDEIRO**, CPF: 328.769.712-91, MF: 5064392 no valor de R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), para material de consumo que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.044.047

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 04/DIÁRIAS/DF DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Conceder aos militares: **MAJ QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO**, MF: 57216376; **SGT BM JOSÉ CARLOS DA SILVA BARBOSA**, MF: 5084393; **CB BM MADSON GARCIA DA SILVA**, MF: 5932274 e **CB BM ISMAEL CARLOS DA COSTA GONÇALVES**, MF: 5932260, 03(TRÊS) diárias de alimentação e 02(DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.716,70 (DOIS MIL E SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Salinas -PA, no período de 14 a 16 de Fevereiro de 2024, a serviço da BM/5 do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 07/DIÁRIAS/DF DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Conceder aos militares: **TCEL QOBM SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES**, MF: 5817005 e **CB BM JEFSON MENDES TEIXEIRA**, MF: 5932276, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ R\$ 1.424,30 (MIL E QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Canaã dos Carajás - PA para Belém - PA, no período de 16 a 18 Janeiro de 2024, a serviço do 16º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 11/DIÁRIAS/DF DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Conceder aos militares: **SUBTEN BM RR CARLOS DAVID LOBO DA SILVA**, MF: 5037603; **SGT BM RR EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA**, MF: 5601703 e **SGT BM RR FERNANDO LOBO FERNANDES**, MF: 3384870, 07 (SETE) diárias de alimentação e 06 (SEIS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ R\$ R\$ 5.143,32 (CINCO MIL E CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Marabá, Altamira, Itaituba e Santarém - PA, no período de 23 a 29 Janeiro de 2024, a serviço da DAL do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 12/DIÁRIAS/DF DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Conceder aos militares: **SGT BM WAGNER CARVALHO DA SILVEIRA**, MF: 57173856; **SGT BM MICHELLE ALVES DOS SANTOS**, MF: 57189143 e **SGT BM FRANCISCA ELISA DE SOUSA MATOS**, MF: 57189296, 01 (UMA) diária de pousada e 02 (DUAS) diárias de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ R\$ 1.186,92 (MIL E CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Bragança - PA, no período de 25 a 26 Janeiro de 2024, a serviço do Projeto Bombeiros da Vida do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 13/DIÁRIAS/DF DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Conceder aos militares: **SUBTEN BM WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA**, MF: 5428408; **SUBTEN BM EMILIO SEBASTIAO BRABO DA SILVA**, MF: 5428432; **SUBTEN BM RUBENITA TRINDADE DE SOUZA**, MF: 5598346; **SGT BM LEONORA PENNA BAIA**, MF: 57189325; **SGT BM CARLOS ANDRE PIEDADE DOS SANTOS**, MF: 57173701; **SGT BM WAGNER CARVALHO DA SILVEIRA**, MF: 57173856; **SGT BM MICHELLE ALVES DOS SANTOS**, MF: 57189143; **SGT BM FRANCISCA ELISA DE SOUSA MATOS**, MF: 57189296; **SGT BM NILMA APARECIDA GARCIA DE ARAUJO**, MF: 57189089; **SGT BM RAYLESSANDRA CARVALHO RODRIGUES**, MF: 57190185 e **CB BM MARIA EDUARDA SILVA DA SILVA**, MF: 5932550, 02(DUAS) diárias de alimentação e 01(UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ R\$ 6.298,56 (SEIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Barcarena - PA, no período de 19 a 26 Janeiro de 2024, a serviço do Projeto Bombeiros da Vida do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 14/DIÁRIAS/DF DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Conceder aos militares: **STEN BM NEY TRINDADE DOS SANTOS**, MF: 5162688 e **STEN BM ANTONIO CARLOS SENA BATISTA**, MF: 5452554, 08(OITO) diárias de alimentação e 07 (SETE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 8.466,60 (OITO MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua - PA para Belo Horizonte-MG, no período de 20 a 27 de Janeiro de 2024, a serviço da Corporação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.044.084

Fonte: Diário Oficial Nº 35.723 de 26 de fevereiro de 2024 e Nota nº 72.448 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal



DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **1º SGT BM REF CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS LANDEIRO**, MF: 5428610/1; RG: 1596099.; CPF 286.971.202-25, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993. Foi Reformado, conforme Portaria RET RE IGEPPS/PA nº 1.575 de 11 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.469 de 13 de julho de 2023. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **04 (quatro) meses** da Licença Especial, referente ao **1º decênio** de 01 de março de 1993 a 01 de março de 2003, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 23 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - **CEL QOABM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 29.991 e Nota nº 67.406 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **1º SGT BM REF CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS LANDEIRO**, MF: 5428610/1; RG: 1596099.; CPF 286.971.202-25, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993. Foi Reformado, conforme Portaria RET RE IGEPPS/PA nº 1.575 de 11 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.469 de 13 de julho de 2023. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio** de 01 de março de 2003 a 01 de março de 2013, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 23 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - **CEL QOABM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 29.993 e Nota nº 67.410 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **1º SGT BM REF CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS LANDEIRO**, MF: 5428610/1; RG: 1596099.; CPF 286.971.202-25, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993. Foi Reformado, conforme Portaria RET RE IGEPPS/PA nº 1.575 de 11 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.469 de 13 de julho de 2023. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **3º decênio** de 01 de março de 2013 a 01 de março de 2023, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 23 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - **CEL QOABM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 29.994 e Nota nº 69.411 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação)	Data Final (Averbação)	Dias (Averba):	Deferimento:
SUB TEN QBM GILBERTO MAURO SANTOS COSTA	560254/8/1	31/07/1991	30/06/1993	695	Deferido

DESPACHO:

- A SCP/DP para providenciar a respeito;
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 32240 e nota nº 72044 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA RESERVA)

Certificamos que o **SUB TEN BM RR LINO DA SILVA VIEIRA**, RG: 2175762, CPF: 392.198.602-87, MF: 5618002/1, nascido no dia 25 de julho de 1972, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme publicação no Boletim geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994, completou o tempo de **29 (VINTE E NOVE) ANOS E 07 (SETE) MESES** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de **08 (OITO) MESES e 20 (VINTE) DIAS** de tempo de contribuição ao Ministério do Exército, conforme publicação em Boletim Geral nº 036 de 22 de fevereiro de 2002. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme **Portaria IGEPPS nº 2.214** de 01 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.534 de 11 de setembro de 2023, transcrita no Boletim geral nº 166 de 11 de setembro de 2023, somando até a publicação de sua reserva o total de **30 (TRINTA) ANOS, 03 (TRÊS) MESES e 20 (VINTE) DIAS** de serviços prestados. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 23 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - **CEL QOABM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 31.255 e Nota nº 72092 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceitua os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, com acréscimo de 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, de acordo com o que preceitua o art. 132 da Lei Estadual nº 5.251, de 31/ju185, já averbados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM Otoniel Araújo Cabral	5607361/1	16º GBM	01/02/1994	05/02/2003	1º	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fontes: Requerimento nº 32.476 e Nota nº 72.290 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR LUIS EDUARDO DA SILVA BARROS**, MF: 5602033/1, RG: 1795410, CPF: 319.236.232-49, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1993, publicado em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS/PA nº 183 de 18 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.710 de 09 de fevereiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **03 (três) meses** da Licença Especial referente ao **1º decênio**, de 01 de fevereiro de 1994 a 01 de março de 2003, com o acréscimo de 11 (onze) meses de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica, averbados em Boletim Geral nº 031 de 16 de fevereiro de 1998, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 23 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - **CEL QOABM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.411 e Nota nº 72.382 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR LUIS EDUARDO DA SILVA BARROS**, MF: 5602033/1, RG: 1795410, CPF: 319.236.232-49, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1993, publicado em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS/PA nº 183 de 18 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.710 de 09 de fevereiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de março de 2003 a 01 de março de 2013, já acrescido de 11 (onze) meses de efetivo serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica, averbados em Boletim Geral nº 031 de 16 de fevereiro de 1998, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 23 de fevereiro de 2024.



ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOABM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.413 e Nota nº 72.386 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR LUIS EDUARDO DA SILVA BARROS**, MF: 5602033/1, RG: 1795410, CPF: 319.236.232-49, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1993, publicado em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 183 de 18 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.710 de 09 de fevereiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de março de 2013 a 01 de março de 2023, já acrescido de 11 (onze) meses de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica, averbados em Boletim Geral nº 031 de 16 de fevereiro de 1998, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 23 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOABM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.410 e Nota nº 72.390 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR RONALD SILVA SOUZA**, MF: 5162289/1; RG: 1648614; CPF: 301.191.112-68, foi incluído nesta Corporação no dia 05 de novembro de 1990, conforme publicação em Aditamento ao Boletim Geral nº 0133 de 20 de novembro de 1990. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 2.408 de 20 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.570 de 10 de outubro de 2023. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **1º decênio** de 05 de novembro de 1990 a 05 de novembro de 2000, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 23 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOABM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.514 e Nota nº 72.413 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR RONALD SILVA SOUZA**, MF: 5162289/1; RG: 1648614; CPF: 301.191.112-68, foi incluído nesta Corporação no dia 05 de novembro de 1990, conforme publicação em Aditamento ao Boletim Geral nº 0133 de 20 de novembro de 1990. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 2.408 de 20 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.570 de 10 de outubro de 2023. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **03 (três) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio** de 05 de novembro de 2000 a 02 de outubro de 2012, quando deixou de computar o tempo não trabalhado de **01 (um) ano, 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias**, conforme publicação no Boletim Geral nº 142 de 31 de julho de 2013, razão pela qual só completou o referido decênio na mencionada data, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 23 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOABM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.515 e Nota nº 72.428 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 23 de fevereiro de 2024 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM ROBSON RENATO PICANÇO SANTOS	57217843/1	26º GBM	1º SBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fontes: Protocolo nº 2024/196860 - PAE e Nota nº 72.429 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a "NOTA DE SERVIÇO Nº 023/2024 SUPRESSÃO E PODA DE VEGETAL NA CEASA" Referente ao ano de 2024.

Fonte: Nota nº 72.477 - COMANDO OPERACIONAL CBMPA.

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24/2024 - DALEXPEDIENTE

Aprovo **ORDEM DE SERVIÇO Nº 24/2024-DAL/EXPEDIENTE**, referente ao deslocamento da VTR ATC-02 com 02 (dois) militares para o transporte e distribuição de bens móveis à unidade do 18ºGBM/Salvaterra, no período de 17/02/24 a 18/02/2024.

Protocolo PAE: 2024/208187;

Fonte: Nota Nº 72371 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25/2024 - DALEXPEDIENTE

Aprovo **ORDEM DE SERVIÇO Nº 25/2024-DAL/EXPEDIENTE**, referente ao deslocamento da VTR ATC-03 com 02 (dois) militares para o transporte e distribuição de bens móveis, epi's e materiais operacionais do Almoxarifado Geral às unidades do 6ºGBM/Barcarena, 15ºGBM/Abateetuba, 29ºGBM/Mojú e 14ºGBM/Tailândia, e transporte de mudança de militar transferido de Tailândia para Belém, no período de 21/02/24 a 22/02/2024.

Protocolo PAE: 2024/172568;

Fonte: Nota Nº 72373 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23/2024 - DAL OBRAS

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 23/2024 - DAL/OBRAS**, referente ao deslocamento de 03 (Três) militares aos municípios de Oriximiná e Novo Progresso, para visita técnica e medição da obra, ocorrendo o deslocamento para o dia 25/02/2024 e retorno dia 01/03/2024.

Protocolo: 2024/172626 - PAE

Fonte: Nota nº 72450 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

ERRATA - PORTARIA DAL/EXPEDIENTE Nº 002/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024, DA NOTA Nº 71268, PUBLICADA NO BG Nº 27 DE 07/02/2024

PORTARIA DAL/EXPEDIENTE Nº 002/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O **Diretor de Apoio Logístico do CBMPA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar (Regulamento de Diretoria de Apoio Logístico - RDAL, portaria nº 874 de 07 de Dezembro de 2020) e visando a melhor prestação dos serviços inerentes a esta diretoria, com organização e eficiência de seu efetivo. **Resolve:**

Art. 1º Classificar na função de Chefe da Seção de Obras da DAL:

2º TEN. QOABM EMANUEL LOBATO RODRIGUES; MF: 54185198/1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2024.

MICHEL NUNES REIS - CEL QOABM

Diretor de Apoio Logístico do CBMPA



Fonte: Nota nº1268/2024 - DAL

Errata:

O Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar (Regulamento de Diretoria de Apoio Logístico - RDAL, portaria nº 874 de 07 de Dezembro de 2020) e visando a melhor prestação dos serviços inerentes a esta diretoria, com organização e eficiência de seu efetivo. **Resolve:**

Art. 1º Classificar na função de Chefe da DAL/4 - Seção de Obras da DAL:

2º TEN. QOABM EMANUEL LOBATO RODRIGUES; MF: 54185198/1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2024.

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM

Diretor de Apoio Logístico do CBMPA

Fonte: Nota nº72451/2024 - DAL

Diretoria de Ensino e Instrução

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Table with 6 columns: Nome, Matrícula, Nome do Curso, Carga Horária, Ano de Referência, Nível Acadêmico. Row: SD QBM JORGE FERNANDO NEVES NASCIMENTO, 597057/2/1, BACHARELA DO EM QUIMICA INDUSTRIAL-UFPA, 3150 HORAS, 2012/2016, Superior - Completo.

Fonte: Requerimento nº 32.237 e Nota nº72213- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Table with 6 columns: Nome, Matrícula, Nome do Curso, Área de Concentração, Análise, Artigo de Referência. Row: SD QBM FELIPE LOPES ALVES, 597067/4/1, Mestrado em Oceanologia, Ciências da Terra, Atende, Portaria nº 373, de 03 de maio de 2019, publicado no BG nº 99, de 27 de maio de 2019.

Fonte: Requerimento nº 32.263 e Nota nº 72228 -Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ERRATA - PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2024 DO CURSO DE GUARDA-VIDAS E SUA FICHA DE INSCRIÇÃO, DA NOTA Nº 70886, PUBLICADA NO BG Nº 20 DE 29/01/2024

PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2024 DO CURSO DE GUARDA-VIDAS E SUA FICHA DE INSCRIÇÃO

Edital nº 02/2024 - DEI

A Diretora de Ensino e Instrução no uso de suas atribuições legais torna público a abertura das inscrições para o Curso de Guarda-Vidas CGV/2024.

1. DAS VAGAS: 40 (quarenta) vagas

1.1 Público-alvo: Oficiais e praças das unidades do CBMPA, Co-irmãs e LIGABOM

1.2 Distribuição de Vagas:

Table with 4 columns: Nº, VAGAS, UNIDADE, REGIÃO. Rows for PRACAS and OFICIAIS across various units and regions.

Obs: As vagas ofertadas que não forem preenchidas, serão redistribuídas para os concorrentes das vagas pertencentes a "1ª A 8ª RIB'S" obedecendo aos critérios definidos no item 6.2 deste edital.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 Período: 29 de janeiro de 2024 a 14 de fevereiro de 2024, SOMENTE por meio do EMAIL DA DEI 5 dei5cbmpa@gmail.com

2.2 Documentos necessários:

a. Ficha de Inscrição Digitalizada (modelo segue anexo) e devidamente assinada digitalmente pelo comandante/diretor/chefe imediato.

b. Carteira de Identidade militar

c. No caso de candidatos de outros Corpos de Bombeiros e de co-irmãs, será necessário ofício do gestor máximo da instituição solicitando vaga para o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará anexado na ficha de inscrição.

Obs. 1 Não serão aceitas as fichas preenchidas de próprio punho.

3. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO AO CGV 2024:

a. Estar em acordo com o estabelecido no item 1 deste edital;

b. Estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";

c. Não estar respondendo a processo no Fórum Cível e a Conselho de Disciplina;

d. Não estar licenciado para tratar de interesse particular;

e. Não ter sido condenado em processo criminal em primeira instância, até decisão da instância ou tribunal superior;

f. Não ter sido condenado a pena de suspensão do cargo ou função, prevista no CPM, durante o prazo desta suspensão;

g. Não seja considerado desertor;

h. Não seja considerado desaparecido ou extraviado;

i. Não tenha sido julgado incapaz definitivamente para o serviço bombeiro militar;

j. Não ter sido desligado por falta de aproveitamento ou a pedido em cursos nos últimos 12 (doze) meses.

4. DAS ETAPAS: A seleção para ingresso ao CGV 2024 de que trata este edital compreenderá as seguintes etapas:

4.1.

1ª ETAPA - Análise das Inscrições, realizado pela Diretoria de Ensino e Instrução contendo os documentos descritos no item 2 e 3 deste edital;

a. resultado desta etapa será publicado pela Diretoria de Ensino e Instrução no quadro de aviso do CBMPA e no BG da corporação no dia 16 de fevereiro de 2024.

4.2. 2ª ETAPA - Inspeção de saúde - ELIMINATÓRIA

a. Dos exames necessários:

Table with 3 columns: Exames, Observação, Validade. Rows for Hemograma, RX do tórax, Anti-HIV, Teste ergométrico, PSA, Ultrassom da próstata, Mamografia, Ultrassom pélvico, Preventivo do câncer de colo uterino, Beta HCG.

b. Data/horário/Local e outras informações

Table with 4 columns: Nº, Data/hora, Local, UBM/RIB, Lotação dos candidatos. Rows for b.1, b.2, b.3, b.4, b.5.

b.6 - O candidato deverá apresentar-se na Diretoria de Saúde uniformizado com o 4ª A (Prontidão completo), munido de documento original de identidade funcional ou outro documento oficial com foto e com os resultados dos exames previsto no subitem "a".

c. Dos resultados:

c.1 Os resultados das Inspeção de Saúde de que trata os subitens b.1, b.2, b.3, b.4 e b.6 deverão ser encaminhadas por meio de ATA de Inspeção de Saúde, com informações de apto ou inapto, via e-mail dei5cbmpa@gmail.com para Diretoria de Ensino e Instrução até às 16h dia 22 de fevereiro de 2024.

c.2 O resultado será publicado pela Diretoria de Ensino e Instrução no quadro de aviso do CBMPA e no BG da corporação até 23 de fevereiro de 2024.

4.3. 3ª ETAPA - Teste de Aptidão Física-TAF, de caráter eliminatório, possui objetivo de avaliar a resistência física do candidato, condição indispensável para execução do esforço exigido pelo curso.

a. Dos locais/ datas e horário de execução do TAF: Polos de ensino de Ananindeua(CFAE), Santarém (4º GBM) e Marabá (5º GBM) nos dias 29 de fevereiro e 01 de março de 2024, no horário das 07h às

a.1 Nos dias dos exames o candidato deve apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para início do TAF, munido do documento original de identidade funcional ou outro documento oficial com foto, e devidamente uniformizado (5ª A) conforme previsto no RUBM.

a.2 O endereço do local do exame de cada Polo será informado no quadro de aviso do CBMPA no dia 23 de fevereiro de 2024.

a.3 O deslocamento dos candidatos para a realização do TAF nos polos de aplicação será realizado sem ônus para o estado.

a.4 Os candidatos da LIGABOM deverão encaminhar Ata do Teste de Aptidão Física referente ao Exame Físico e Peculiar constante no item "4.3", subitem "b" deste edital até o dia 05 de março de 2024 para o e-mail: dei5cbmpa@gmail.com.

a.5.Os candidatos CBMPA e Co-irmãs deverão realizar o TAF conforme lotação:

Table with 3 columns: Local, UBM/RIB, Lotação dos candidatos. Rows for CFAE, 5º GBM, 4º GBM, Organização Militar.

b. Dos Exercícios exigidos: Será utilizado, para fins de aferição dos exercícios o Manual de Treinamento Físico Militar, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral da Corporação, na Portaria n.º 645, de 26/11/07.

Table with 2 columns: EXAMES FÍSICOS, EXERCÍCIOS. Rows for B.1, B.2, B.3, B.4.



EXAME PECULIAR (masculino e feminino)	ESPECIFICOS
DATA	05. Natação: 100 metros nado livre no tempo máximo de 1' 30" (com saída e tábua lançadas)
	06. Natação: 400 metros nado livre no tempo máximo de 8' 00" (até 1 minuto)
01/03/2024 às 07h00	07. Agilidade dinâmica vertical - mínimo de 3 metros
Informe PA de Projeto para atividade de validação	08. Agilidade dinâmica horizontal - mínimo de 20 metros
	09. Puntuação: 40 minutos

b.10. Não será permitida segunda tentativa para os exercícios de corrida e flutuação.

c. Critérios de Desempate: serão considerados os seguintes critérios:

c.1- 1º critério - Menor tempo em 100 metros, nado livre;

c.2- 2º critério - Menor tempo nos 400 metros, nado livre;

c.3- 3º critério - Maior antiguidade na hierarquia Bombeiro Militar;

d. Da Comissão Aplicadora: Será nomeada pela Diretoria de Ensino e Instrução conforme distribuição a Seguir:

d.1 - Polo Ananindeua - CFAE:

Presidente: MAJ QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO

Membros:

2º TEN QOBM ALBERT LINCOLN DA COSTA VIDAL,

2º TEN QOBM PEDRO EMÍLIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA e

3º SGT BM VITAL BRASIL ARAÚJO MONTEIRO FILHO

Secretário: 3º SGT BM WELLINGTON CARLOS VENÂNCIO DE LIMA

d.2 - Polo Marabá - 5º GBM:

Presidente: 2º TEN QOBM ÁVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA

Membros:

3º SGT BM FRANCISCO ELVIS DE SOUSA ALMEIDA CB BM ANDRÉ LUIS PEREIRA

Secretário: 3º SGT BM LEANDRO NUNES DOS SANTOS NASCIMENTO

d.3 Polo Santarém 0 4º GBM:

Presidente: 2º TEN QOBM SAMUEL JHONATAN DE ARAÚJO

Membros:

3º SGT BM ELIDIO ÉDEN DA MOTA COHEN

3º SGT BM FÁBIO DE LIMA OLIVEIRA

Secretário: CB BM JACKSON ANDERSON DE SOUSA ALVES

e. Do resultado:

e.1 As comissões avaliadoras deverão encaminhar por meio de ATA, com informações de realização dos exercícios físicos conforme "item 4.3, subitem b", via e-mail dei5cbmpa@gmail.com para Diretoria de Ensino e Instrução até às **16h dia 01 de março de 2024**.

e.2 O resultado do TAF será publicado pela Diretoria de Ensino e Instrução no quadro de aviso do CBMPA e no BG da corporação até 04 de fevereiro de 2024.

5. DA MATRÍCULA:

5.1 -

A Diretoria de Ensino e Instrução tornará público, no quadro de aviso e boletim Geral, o resultado final do processo seletivo objeto deste edital e matriculará no Curso de Guarda Vidas/2024 o candidato que obtiver aprovação em todas as etapas previstas neste edital.

5.2- No ato da matrícula, o candidato passará à condição de aluno Guarda-Vidas, e consequentemente, o aluno será transferido para o Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização do CBMPA - CFAE, ficando sujeito às exigências do Regimento Interno do CFAE e do Código de Ética e Disciplina vigente no CBMPA.

5.3- Os alunos matriculados deverão ser apresentados, via Processo Administrativo eletrônico, pelos seus comandantes/diretores/chefes de seção à Diretoria de Ensino e Instrução com 24 horas de antecedência da aula inaugural.

5.4- O aluno CGV/2024 deverá comparecer no dia **15 de março de 2024**, ao quartel do 1º Grupamento Marítimo Fluvial, às 07h, com o uniforme 4º A (prontidão completo) para aula

5.5- Os alunos matriculados oriundos das co-irmãs e LIGABOM deverão ser apresentados via e-mail dei5cbmpa@gmail.com pelos seus comandantes/diretores/chefes de seção à Diretoria de Ensino e Instrução com 24 horas de antecedência da aula inaugural.

5.6- O custeio de diárias/ajuda de custo e passagens dos candidatos pertencentes às Co-irmãs e Ligabom, caberá a respectiva Corporação/Organização Militar a qual o militar

6. DO CURSO:

6.1 Coordenação:

FUNÇÃO	NOME / POSTO / GRADUAÇÃO
COORDENADOR	MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO - MAJ QOBM
SUPERVISOR	PEDRO EMÍLIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA - 2º TEN QOBM

6.2 Do funcionamento do Curso:

a. o curso possui carga horária de 380 h/a, e será realizado em 03 fases: 1ª fase nomunicípio de Belém/PA, 2ª fase no distrito de Mosqueiro/PA e 3ª fase no município de Salinópolis/PA.

b. Cronograma do Curso

Evento	Período
Aula Inaugural- Belém	15 de março de 2024
1ª fase - Belém	15 de março a 12 de abril de 2024
2ª fase - Mosqueiro	15 a 26 de abril de 2024
3ª fase - Salinas	29 de abril a 09 de maio de 2024
Encerramento das atividades curriculares	09 de maio de 2024
Formatura - Salinas	10 de maio de 2024

c) horário de atividades: Ordinariamente matutino e vespertino (08h00 às 12h30 e 14h00as 18h30) de segunda a sexta e somente matutino (manhã 08h00 às 12h30) aos sábados. Excepcionalmente, em casos de reposição de aulas e/ou eventos extraordinários, a Coordenação do Curso poderá programar atividades aos domingos e, também, durante o período

7 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

7.1 -

A presente seleção tem validade **somente** para esta edição do CGV 2024, não havendo a possibilidade de prorrogação da mesma.

7.2 -

O candidato que não comparecer uniformizado para realização das etapas será eliminado do processo seletivo.

7.3- Serão considerados documentos de identidade válidos: Carteiras expedidas pela Diretoria de Pessoal do CBMPA, pelas Secretarias de Segurança Pública das unidades federativas; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas pelos órgãos públicos que, por lei federal, valham como identidade; carteira nacional de habilitação.

7.4- Os casos excepcionais ou não citados neste edital serão analisados pela Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA, que poderá convocar o Conselho de Ensino para deliberações em colegiado.

[Anexo I - Formulário de Inscrição CGV 2024](#)

[Anexo II- Enxoval do Aluno](#)

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - **CEL QOBM**

Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 70.886 - Diretoria de Ensino e Instrução

Errata:

Edital nº 02/2024 - DEI

A Diretora de Ensino e Instrução no uso de suas atribuições legais torna público a abertura das inscrições para o **Curso de Guarda-Vidas CGV/2024**.

1. DAS VAGAS: 40 (quarenta) vagas

1.1 Público-alvo: Oficiais e praças das unidades do CBMPA, Co-irmãs e LIGABOM

1.2 Distribuição de Vagas:

Nº	POSTO/GRADUAÇÃO	VAGAS	OM/RIB	REGIÃO
1		5	CBMPA	TODAS
2	PRAÇAS	15	CBMPA/1ª A 8ª RIB'S	REGIÃO METROPOLITANA/ SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/ CAPANEMA/ BRAGANÇA/ SALINAS/ PARAGOMINAS/ ABAETETUBA/MOJU/ CAMETÁ/ BARCARENA/ BREVES/ SALVATERRA
3	PRAÇAS	5	CBMPA/9ª,10ª,13ª E 14ª RIB'S	MARABÁ/ TAILÂNDIA/ TUCURUÍ/ PARAUAPEBAS/ CANAÃ DOS CARAJÁS/ REDENÇÃO
4	PRAÇAS	5	CBMPA/ 11ª,12ª E 15ª RIB'S	SANTARÉM/ ALTAMIRA/ ITAITUBA
5	OFICIAIS E PRAÇAS	5		Co-irmãs
6	OFICIAIS E PRAÇAS	5		LIGABOM
TOTAL		40		

Obs: As vagas ofertadas que não forem preenchidas, serão redistribuídas para os concorrentes das vagas pertencentes a "1ª A 8ª RIB'S" obedecendo aos critérios definidos no item 6.2 deste edital.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1

Período: 29 de janeiro de 2024 a 14 de fevereiro de 2024, SOMENTE por meio do **EMAIL DA DEI 5 dei5cbmpa@gmail.com**

2.2 Documentos necessários:

a. Ficha de Inscrição Digitalizada (modelo segue anexo) e devidamente assinada digitalmente pelo comandante/diretor/chefe imediato.

b. Carteira de Identidade militar

c. No caso de candidatos de outros Corpos de Bombeiros e de co-irmãs, será necessário ofício do gestor máximo da instituição solicitando vaga para o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará anexado na ficha de inscrição.

Obs. 1 Não serão aceitas as fichas preenchidas de próprio punho.

3. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO AO CGV 2024:

a. Estar em acordo com o estabelecido no item 1 deste edital;

b. Estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";

c. Não estar respondendo a processo no Fórum Cível e a Conselho de Disciplina;

d. Não estar licenciado para tratar de interesse particular;

e.

Não ter sido condenado em processo criminal em primeira instância, até decisão da instância ou tribunal superior;

f.

Não ter sido condenado a pena de suspensão do cargo ou função, prevista no CPM, durante o prazo desta suspensão;

g. Não seja considerado desertor;

h. Não seja considerado desaparecido ou extraviado;

i. Não tenha sido julgado incapaz definitivamente para o serviço bombeiro militar;

j. Não ter sido desligado por falta de aproveitamento ou a pedido em cursos nos últimos 12 (doze) meses.

4. DAS ETAPAS: A seleção para ingresso ao CGV 2024 de que trata este edital compreenderá as



seguintes etapas:

4.1.

1ª ETAPA - Análise das Inscrições, realizado pela Diretoria de Ensino e Instrução contendo os documentos descritos no item 2 e 3 deste edital;

a. O resultado desta etapa será publicado pela Diretoria de Ensino e Instrução no quadro de aviso do CBMPA e no BG da corporação no dia 16 de fevereiro de 2024.

4.2. 2ª ETAPA - Inspeção de saúde - ELIMINATÓRIA

a. Dos exames necessários:

Exames	Observação	Validade
Hemograma, urina rotina, parasitoscopia das fezes, glicemia de jejum, VDRL quantitativo, TGO, TGP, uréia, creatina, colesterol total e frações, triglicerídeos	Comum todas as inspeções	2 meses
RX do tórax em PA, com laudo	A todos os militares	6 meses
Anti-HIV 1 e 2		2 meses
Teste ergométrico, com laudo		6 meses
PSA livre e PSA total	Aos militares masculinos, com idade igual ou maior que 40 anos.	6 meses
Ultrassom da próstata via abdominal	Às militares femininas, com idade igual ou maior que 40 anos.	6 meses
Mamografia		
Ultrassom pélvico	Às militares femininas	6 meses
Preventivo do câncer de colo uterino	Às militares femininas	6 meses
Beta HCG	Às militares femininas	1 mês

b. Data/horário/Local e outras informações

Nº	Data/hora	Local	UBM/RIB	Lotação dos candidatos
b.1	19 e 21 de Fevereiro de 8h as 12h	Diretoria de Saúde	1ª A 8ª RIB'S	Região Metropolitana de Belém/ São Miguel do Guamá/ Capanema/ Bragança/ Salinas/ Paragominas/ Abaetetuba/ Moju/ Cametá/ Barcarena/ Breves/ Salvaterra
b.2		Organização Militar de Saúde local	9ª, 10ª, 13ª, 14ª RIB'S	Marabá/ Tailândia/ Tucuruí/ Parauapebas/ Canaã dos Carajás/ Redenção
b.3		Organização Militar de Saúde local	11ª, 12ª, 15ª RIB'S	Santarém, Altamira, Itaituba
b.4		Organização Militar de Saúde local		Co-irmãs
b.5		Organização Militar de Saúde local		LIGABOM

b.6 - O candidato deverá apresentar-se na Diretoria de Saúde uniformizado com o 4ªA (Prontidão completo), munido de documento original de identidade funcional ou outro documento oficial com foto e com os resultados dos exames previsto no subitem "a".

c. Dos resultado:

c.1 Os resultados das Inspeção de Saúde de que trata os subitens b.1, b.2, b.3, b.4 e b.6 deverão ser encaminhadas por meio de ATA de Inspeção de Saúde, com informações de apto ou inapto, via e-mail dei5cbmpa@gmail.com para Diretoria de Ensino e Instrução até às **16h dia 22 de fevereiro de 2024**.

c.2 O resultado será publicado pela Diretoria de Ensino e Instrução no quadro de aviso do CBMPA e no BG da corporação até 23 de fevereiro de 2024.

4.3. 3ª ETAPA - Teste de Aptidão Física-TAF, de caráter eliminatório, possui objetivo de avaliar a resistência física do candidato, condição indispensável para execução do esforço exigido pelo curso.

a. Dos locais/ datas e horário de execução do TAF: Polos de ensino de Ananindeua(CFAE), Santarém (4ª GBM) e Marabá (5ª GBM) nos dias 29 de fevereiro e 01 de março de 2024, no horário das 07h às

a.1 Nos dias dos exames o candidato deve apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para início do TAF, munido do documento original de identidade funcional ou outro documento oficial com foto, e devidamente uniformizado (5ª A) conforme previsto no RUBM.

a.2 O endereço do local do exame de cada Polo será informado no quadro de aviso do CBMPA no dia 23 de fevereiro de 2024.

a.3 O deslocamento dos candidatos para a realização do TAF nos polos de aplicação será realizado sem ônus para o estado.

a.4 Os candidatos da LIGABOM deverão encaminhar Ata do Teste de Aptidão Física referente ao Exame Físico e Peculiar constante no item "4.3", subitem "b" deste edital até o dia 05 de março de 2024 para o e-mail: dei5cbmpa@gmail.com.

a.5 Os candidatos CBMPA e Co-irmãs deverão realizar o TAF conforme lotação:

Local	UBM/RIB	Lotação dos candidatos
CFAE	1ª A 8ª RIB'S	Região Metropolitana de Belém/ São Miguel do Guamá/ Capanema/ Bragança/ Salinas/ Paragominas/ Abaetetuba/ Moju/ Cametá/ Barcarena/ Breves/ Salvaterra
5ª GBM	9ª, 10ª, 13ª, 14ª RIB'S	Marabá/ Tailândia/ Tucuruí/ Parauapebas/ Canaã dos Carajás/ Redenção
4ª GBM	11ª, 12ª, 15ª RIB'S	Santarém, Altamira, Itaituba
Organização Militar		LIGABOM

b. Dos Exercícios exigidos: Será utilizado, para fins de aferição dos exercícios o Manual de Treinamento Físico Militar, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral

da Corporação, na Portaria n.º 645, de 26/11/07.

EXAME FÍSICO	
Data/hora	EXERCÍCIOS
29/02/2024 às 07h00 Uniforme 5ª A	b.1. Corrida: tempo de 12 minutos Masculino: 2.600 metros /Feminino: 2.200 metros
	b.2 -Flexão de Braço na Barra Fixa Masculino/feminino - 10 repetições;
	b.3-Flexão de Braço no Solo Masculino - 31 repetições /Feminino - 25 repetições;
	b.4- Abdominal 45º Masculino - 40 repetições /Feminino - 34 repetições;
EXAME PECULIAR (masculino e feminino):	
DATA	EXERCÍCIOS ESPECÍFICOS
01/03/2024 às 07h00 Uniforme 5ª A- Próprio para atividade de natação	b.5- Natação :100 metros nado livre no tempo máximo de 1' 30" (um minuto e trinta segundos)
	b.6- Natação: 400 metros nado livre no tempo máximo de 8'00" (oito minutos)
	b.7-Apnéia dinâmica vertical - mínimo de 5 metros
	b.8-Apnéia dinâmica horizontal - mínimo 25 metros
	b.9-Flutuação: 40 minutos

b.10. Não será permitida segunda tentativa para os exercícios de corrida e flutuação.

c. Critérios de Desempate: serão considerados os seguintes critérios:

c.1- 1º critério - Menor tempo em 100 metros, nado livre;

c.2- 2º critério - Menor tempo nos 400 metros, nado livre;

c.3- 3º critério - Maior antiguidade na hierarquia Bombeiro Militar;

d. Da Comissão Aplicadora: Será nomeada pela Diretoria de Ensino e Instrução conforme distribuição a Seguir:

d.1 - Polo Ananindeua - CFAE:

Presidente: MAJ QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO

Membros:

2º TEN QOBM ALBERT LINCOLN DA COSTA VIDAL,

2º TEN QOBM PEDRO EMÍLIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA e

3º SGT BM VITAL BRASIL ARAÚJO MONTEIRO FILHO

Secretário: CB BM REYNAN SILVA DAS NEVES

d.2 - Polo Marabá - 5ª GBM:

Presidente: 2º TEN QOBM ÁVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA

Membros:

3º SGT BM FRANCISCO ELVIS DE SOUSA ALMEIDA CB BM ANDRÉ LUIS PEREIRA

Secretário: 3º SGT BM LEANDRO NUNES DOS SANTOS NASCIMENTO

d.3 Polo Santarém 0 4º GBM:

Presidente: 2º TEN QOBM SAMUEL JHONATAN DE ARAÚJO

Membros:

3º SGT BM ELIDIO ÉDIO DA MOTA COHEN

3º SGT BM FÁBIO DE LIMA OLIVEIRA

Secretário: CB BM JACKSON ANDERSON DE SOUSA ALVES

e. Do resultado:

e.1 As comissões avaliadoras deverão encaminhar por meio de ATA, com informações de realização dos exercícios físicos conforme "item 4.3, subitem b", via e-mail dei5cbmpa@gmail.com para Diretoria de Ensino e Instrução até às **16h dia 01 de março de 2024**.

e.2 O resultado do TAF será publicado pela Diretoria de Ensino e Instrução no quadro de aviso do CBMPA e no BG da corporação até 04 de fevereiro de 2024.

5. DA MATRÍCULA:

5.1 -

A Diretoria de Ensino e Instrução tornará público, no quadro de aviso e boletim Geral, o resultado final do processo seletivo objeto deste edital e matriculará no Curso de Guarda Vidas/2024 o candidato que obtiver aprovação em todas as etapas previstas neste edital.

5.2- No ato da matrícula, o candidato passará à condição de aluno Guarda-Vidas, e consequentemente, o aluno será transferido para o Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização do CBMPA - CFAE, ficando sujeito às exigências do Regimento Interno do CFAE e do Código de Ética e Disciplina vigente no CBMPA.

5.3- Os alunos matriculados deverão ser apresentados, via Processo Administrativo eletrônico, pelos seus comandantes/diretores/chefes de seção à Diretoria de Ensino e Instrução com 24 horas de antecedência da aula inaugural.

5.4- O aluno CGV/2024 deverá comparecer no dia **15 de março de 2024**, ao quartel do 1º Grupamento Marítimo Fluvial, às 07h, com o uniforme 4ª A (prontidão completo) para aula

5.5- Os alunos matriculados oriundos das co-irmãs e LIGABOM deverão ser apresentados via e-mail dei5cbmpa@gmail.com pelos seus comandantes/diretores/chefes de seção à Diretoria de Ensino e Instrução com 24 horas de antecedência da aula inaugural.

5.6- O custeio de diárias/ajuda de custo e passagens dos candidatos pertencentes às Co-irmãs e Ligabom, caberá a respectiva Corporação/Organização Militar a qual o militar

6. DO CURSO:



6.1 Coordenação:

FUNÇÃO	NOME / POSTO / GRADUAÇÃO
COORDENADOR	MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO - MAJ QOBM
SUPERVISOR	PEDRO EMILIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA - 2º TEN QOBM

6.2 Do funcionamento do Curso:

a. O curso possui carga horaria de 380 h/a, e será realizado em 03 fases: 1ª fase nomunicípio de Belém/PA, 2ª fase no distrito de Mosqueiro/PA e 3ª fase no município de Salinópolis/PA.

b. Cronograma do Curso

Evento	Período
Aula Inaugural- Belém	15 de março de 2024
1ª fase - Belém	15 de março a 12 de abril de 2024
2ª fase - Mosqueiro	15 a 26 de abril de 2024
3ª fase - Salinas	29 de abril a 09 de maio de 2024
Encerramento das atividades curriculares	09 de maio de 2024
Formatura - Salinas	10 de maio de 2024

c) horário de atividades: Ordinariamente matutino e vespertino (08h00 às 12h30 e 14h00as 18h30) de segunda a sexta e somente matutino (manhã 08h00 às 12h30) aos sábados. Excepcionalmente, em casos de reposição de aulas e/ou eventos extraordinários, a Coordenação do Curso poderá programar atividades aos domingos e, também, durante o período

7 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

7.1 -

A presente seleção tem validade **somente** para esta edição do CGV 2024, não havendo a possibilidade de prorrogação da mesma.

7.2 -

O candidato que não comparecer uniformizado para realização das etapas será eliminado do processo seletivo.

7.3- Serão considerados documentos de identidade válidos: Carteiras expedidas pela Diretoria de Pessoal do CBMPA, pelas Secretarias de Segurança Pública das unidades federativas; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas pelos órgãos públicos que, por lei federal, valham como identidade; carteira nacional de habilitação.

7.4- Os casos excepcionais ou não citados neste edital serão analisados pela Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA, que poderá convocar o Conselho de Ensino para deliberações em colegiado.

[Anexo I - Formulário de Inscrição CGV 2024](#)

[Anexo II - Enxoval do Aluno](#)

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - **CEL QOBM**

Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: PAE: 2024/197156 Nota nº 72.376 - Diretoria de Ensino e Instrução

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM-COND EDER NEVES BATISTA	5623600/1	28º GBM	2023	MAR	MAR	15/03/2024	13/04/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 32.561 e Nota nº 72.380 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM JOÃO VITOR REIS MARQUES	5970528/1	6º GBM	2024	DEZ	ABR	01/04/2024	30/04/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 32.370 e Nota nº 72.402 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM ILMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO JUNIOR	5268893/2	29º GBM	14/11/2023	08/01/2024	56	14/10/2023	22/01/2024	100

Fontes: Requerimento nº 32.370 e Nota nº 72.402 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

2 TEN QOABM ANDERSON BARBOSA RODRIGUES	57173449/1	1º GBS	2022	OUT	NOV	01/11/2024	30/11/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO
--	------------	--------	------	-----	-----	------------	------------	------------------------

Fontes: Requerimento nº 32.512 e Nota nº 72.407 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM LORENA AFONSO DA SILVA	5932509/1	1º GBS	2023	MAR	SET	01/09/2024	30/09/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 32.575 e Nota nº 72.414 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ALESSANDRO MAURO RODRIGUES DA SILVA	57189437/1	1º GBS	2023	SET	JAN	01/01/2025	30/01/2025	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 32.578 e Nota nº 72.416 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM LUDMILA COQUE SILVA	5955755/2	QCG-DP	2023	MAR	OUT	01/10/2024	15/10/2024	INTERESSE PRÓPRIO
SD QBM LUDMILA COQUE SILVA	5955755/2	QCG-DP	2023	MAR	JUL	22/07/2024	05/08/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 32.581 e Nota nº 72.419 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Diretoria de Saúde

ERRATA - INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO, DA NOTA Nº 69010, PUBLICADA NO BG Nº 230 DE 19/12/2023

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO

ATA JRS N.º 021/2023

SESSÃO N.º 021/2023

No dia 13 de novembro de 2023, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS /PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:	Situação:
TEN CEL QOABM ADRIANA MELENDEZ ALVES	5749042/1	3º GBM				FALTOU A JRS	FALTOU A JRS		Responde Expediente
1 SGT QBM MANOEL BENEDITO DE FARIAS RODRIGUES	5422817/1	14º GBM	14/11/2023	08/01/2024	56	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	Pronto
1 SGT QBM-COND MARCELO NAZARENO LUZ DE LIMA	5598486/1	17º GBM	14/11/2023	08/01/2024	56	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
2 SGT QBM ILMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO JUNIOR	5268893/2	29º GBM	14/11/2023	08/01/2024	56	APTO COM RESTRICÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE		Pronto
2 SGT QBM PAULO ROCHA SOBRAL	5426146/1	8º GBM	14/10/2023	22/01/2024	100	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	Pronto
2 SGT QBM REGINALDO SILVA CARMO	5421578/1	17º GBM	16/08/2023	19/02/2024	198	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	Pronto



Table with columns: Nome, Matrícula, Unidade, Data de Início (Licença), Data Final (Licença), Dias, Resultado da Inspeção, Tipo de Concessão (Inspeção), Obs., Situação. Rows include names like ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA, ALEXSANDRO LEMOS CARVALHO DA SILVA, etc.

Table with columns: Nome, Matrícula, Unidade, Data de Início (Licença), Data Final (Licença), Dias, Resultado da Inspeção, Tipo de Concessão (Inspeção), Obs., Situação. Rows include names like REGINALDO SILVA CARMO, ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA, etc.

MAJ QOSPM WANDERSON CORRÊA LEÃO
RG: 37708 / CRM: 10035 - Presidente da JRS/PMPA
1º TEN QOSPM LOZOMAR DE OLIVEIRA PEREIRA
RG: 40898 / CRM: 9547 - Secretário JRS/PMPA
1º TEN QOSPM BRUNA KUROKI GONÇALVES
RG: 40901 / CRM: 10083 - Secretária JRS/PMPA
ATA JRS

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE CBMPA
Fonte: Nota nº 69.010 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Errata:
ATA JRS N.º 021/2023

SESSÃO N.º 021/2023

No dia 13 de novembro de 2023, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS /PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Table with columns: Nome, Matrícula, Unidade, Data de Início (Licença), Data Final (Licença), Dias, Resultado da Inspeção, Tipo de Concessão (Inspeção), Obs., Situação. Rows include names like TEN CEL QOBM ADRIANA MELENDEZ ALVES, 1 SGT OBM MANOEL BENEDITO DE FARIAS RODRIGUES, etc.

MAJ QOSPM WANDERSON CORRÊA LEÃO
RG: 37708 / CRM: 10035 - Presidente da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM LOZOMAR DE OLIVEIRA PEREIRA
RG: 40898 / CRM: 9547 - Secretário JRS/PMPA

1º TEN QOSPM BRUNA KUROKI GONÇALVES
RG: 40901 / CRM: 10083 - Secretária JRS/PMPA

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
DIRETORA DE SAÚDE CBMPA
Fonte: Nota nº 72.408 - Diretoria de Saúde do CBMPA.
ERRATA

TRANSCRIÇÃO DA ATA JISBM 002/2024 - CURSO GUARDA-VIDAS

ATA JISBM N.º 002/2024

SESSÃO N.º 002/2024

Nos dias 19 e 21 de fevereiro de 2024, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, realizou-se a Inspeção de Saúde do CBMPA dos Bombeiros Militares abaixo relacionados, para fins de Curso de Guarda-vidas/2024, e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo.

Table with columns: Nome, Matrícula, Setor Atual, Resultado da Inspeção. Rows include names like 1 TEN QOABM CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS, 2 TEN QOBM EVANDRO FABIO ALEIXO MELO DA SILVA, etc.



CB QBM ANDREISSON DA COSTA LOPES	5932543/1	1º GMAF	APTO
CB QBM ANTONIO MARCOS NEVES DOS SANTOS	5932545/1	1º GBM	APTO
CB QBM ISMAEL CARLOS DA COSTA GONÇALVES	5932260/1	QCG-EMG-BM5	APTO
CB QBM LUCAS VINICIUS TAVARES DOURADO	5932247/1	1º GBS	APTO
CB QBM NILTON GLEIDSON CHAVES DE SOUSA	5932306/1	12º GBM	APTO
SD QBM ADRYAN HENRIQUE DE SOUZA BARROS	5970545/1	1º GBS	APTO
SD QBM ANA LUIZA COSTA LOBO	5971335/1	26º GBM	APTO
SD QBM ANDRÉ LUIZ GOMES LOPES	5970616/1	1º GMAF	APTO
SD QBM BRENNO BATISTA MARTINS	5970694/1	1º GBM	APTO
SD QBM BRUNO FERNANDO DUARTE LIMA	5970518/1	1º GMAF	APTO
SD QBM CAIO CÉSAR FRANÇA FÉLIX	5970881/1	6º GBM	APTO
SD QBM DANILSON SIMEÃO FURTADO	5970883/1	2º GBM	APTO
SD QBM DAVID SANTOS DA SILVA	5970901/1	15º GBM	APTO
SD QBM DENNYSON ALENCAR DA SILVA	5970938/1	1º GMAF	APTO
SD QBM EDYVANY KAROLINE CABRAL SILVA	5970701/1	13º GBM	APTO
SD QBM FELIPE LOPES ALVES	5970674/1	18º GBM	APTO
SD QBM HENDRICK ALLAN GOMES DOS REIS	5970538/1	1º GBS	APTO
SD QBM JESSICA GABRIELLE PINHEIRO RODRIGUES	5970759/1	1º GPA	APTO
SD QBM JOÃO VICTOR CORDEIRO DE CASTRO	5956370/2	13º GBM	APTO
SD QBM JOSÉ GABRIEL DA SILVA IGNACIO	5971141/1	1º GMAF	APTO
SD QBM LUAN MOREIRA ARAUJO	5970998/1	1º GPA	APTO
SD QBM MATHEUS RODRIGUES SILVA	5970575/1	11º GBM	APTO
SD QBM MESSIAS KARDINHA GONÇALVES	5970860/1	15º GBM	FALTOU
SD QBM NICCOLAS MORAES PORTÁCIO	5941902/2/2	26º GBM	APTO
SD QBM PEDRO HENRIQUE THOMÉ DA SILVA	5971436/1	19º GBM	APTO
SD QBM PEDRO LUCAS MEDEIROS DE MORAIS	5971007/1	11º GBM	APTO
SD QBM RENATO SÉRGIO BARBOSA DE BRITO	5970544/1	2º GBM	APTO
SD QBM SAULO HENRIQUE DA SILVA FARIAS	5970526/1	18º GBM	APTO
SD QBM SWAMY LEMOS DA FONSECA	5904527/2	1º GMAF	APTO
SD QBM WENDEL CORRÊA DOS SANTOS	5970658/1	15º GBM	APTO

Belém-PA, nos dias 19 e 21 de fevereiro de 2024.

MAJOR QOBM JOSÉ MARIA NETO

CRM-PA: 12.995

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM

DIRETORA DO CBMPA - CBMPA

Fonte: Nota n.º 72411 - DIRETORIA DE SAÚDE CBMPA

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Os médicos da Polícia Militar do Pará homologaram os atestados médicos que se seguem, estes apresentados, por meio de Ofício, no Ambulatório Médico Central da PM/PA, para fins de Licença para Tratamento de Saúde Própria:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN RR QBMP-03 CONV RUBENITA TRINDADE DE SOUZA	5598346/1	7	26/02/2024	03/03/2024

Vivian Rosa Leite - CEL QOBM

DIRETORA DE SAÚDE DO CBMPA

Fonte: Nota n.º 72.468 da Diretoria de Saúde do CBMPA.

Diretoria de Telemática e Estatística

NOTA DE SERVIÇO - APROVAÇÃO

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 003/2024, da DTE, referente a MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL E REDE DE COMUNICAÇÕES E INTERNET.

[OS_003-2024](#)

Protocolo: PAE nº 2024/150156

Fonte: Nota nº 72.404 - DTE

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 269/2024 - DI/CMG, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Tucumã/PA; Período: 19 a 21/02/2024; Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) e 2,0 (pousada); Servidores/MF: 1º TEN QOPM Victor Lincoln da Cunha Barros, MF 4220541/3; 3º SGT BM Edilayne Costa Gama Pereira, MF 57217969/2; 3º SGT PM Ailson Brito dos Santos, MF 57221947/2; 3º SGT PM Henrique de Araujo dos Santos Deus Junior, MF 57222328/2; CB PM Douglas Gonçalves de Miranda, MF 5912162/2.

Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 270/2024 - DI/CMG, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Cumaru do Norte/PA; Período: 18 a 22/02/2024; Quantidade de diárias: 5,0 (alimentação) e 4,0 (pousada); Servidores/MF: 2º SGT PM José Roberto Silva Xerfan, MF 5758467/2; CB BM Heictor Costa Tavares, MF 5908869/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 274/2024 - DI/CMG, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Objetivo: em complementação à Port. nº 112/2023 - DI/CMG, a serviço do Governo do Estado; Destino: Rio Janeiro/RJ; Período: 15 a 19/02/2024; Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) e 4,0 (pousada); Servidores/MF: MAJ QOPM Rudson Lima de Magalhães Ramos, 5591902/1; 1º TEN QOPM Frederico Silva das Mercês, 5902298/6; 3º SGT PM Erick Enrico Coelho da Silva, 57221799/4; 3º SGT BM Jesiel Dias Silva, 54184993/3; 3º SGT PM Osmar da Conceição Moraes de Sousa Júnior, 57200026/4; CB BM Luiz Felipe Oliveira Brescovit, 5932551/2; SD PM Douglas Ricardo Cabral Oliveira, 5952763/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 1.044.445

Fonte: Diário Oficial Nº 35.723 de 26 de fevereiro de 2024 e Nota nº 72.440 - Ajudância Geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 261/2024 -SAGA

OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO a PORTARIA Nº 220/2024-SAGA de 08.02.2024, aos servidores abaixo mencionados, em virtude ter permanecido ao município de SÃO FELIX DO XINGU/PA, " B", Operação Curupira.

PROCESSO: 2024/163502

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

PERÍODO: 08 à 09.02.2024

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma) Alimentação 01 (uma) pousada

SERVIDOR (ES): TEM CEL PM VINICIUS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA, MF: 5817757-1

TEN CEL BM MARCO ROGÉRIO SCIENZA, MF: 57175250-1

SGT BM ALISSON FABRINI NASCIMENTO SOUZA, MF: 54185327-1

SGT BM ROGERIO SARMENTO FERNANDES, MF: 54184999-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 268/2024 -SAGA

OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO a PORTARIA Nº 239/2024-SAGA de 19.02.2024, aos servidores abaixo mencionados, em virtude ter permanecido ao município de SÃO FELIX DO XINGU/PA, " B", Operação Curupira.

PROCESSO: 2024/163537

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

PERÍODO: 08 à 09.02.2024

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma) Alimentação 01 (uma) pousada

SERVIDOR (ES): TEN CEL PM ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, MF: 5817889-1

SGT BM CLÁUDIO SFRENDRECH JÚNIOR, MF: 54185311-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº273/2024 -SAGA

OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO PROGRAMA PRÓ MULHER

PROCESSO: 2024/183890

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SOURE/PA

PERÍODO: 04 à 07.03.2024

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 (quatro)Alimentação 03(três)pousada

SERVIDOR: TEN CEL PM CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS, MF: 058078591

SUB TEN BM HENRIQUE CLÁUDIO SILVA DELGADO, MF: 560740001

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 276/2024 -SAGA

OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO a PORTARIA Nº 116/2024-SAGA de 26.01.2024, aos servidores abaixo mencionados, em virtude ter permanecido ao município de MARABÁ/PA, " B", para serviço ordinário de guarda.

PROCESSO: 2024/163404

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD



MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

PERÍODO: 02 à 03.02.2024

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma)Alimentação 01 (uma)Pousada

SERVIDOR (ES): **TEN BM JORGE JOSÉ FRANCISCO PACHECO**, MF: 512922202

SGT PM ROSINALDO PEREIRA RIBEIRO, MF: 5787440-01

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 1.044.338

Fonte: Diário Oficial Nº 35.723 de 26 de fevereiro de 2024 e Nota nº 72.443 - Ajudância Geral do CBMPA

1ª Seção do EMG

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na 1ª SEÇÃO DO EMG após o término de férias o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
TEN CEL QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	54185300/1	QCG-EMG-BM1	RETORNO DE FÉRIAS	26/02/2024	Pronto

Fonte: Nota nº 72.456 - BM/1 - EMG

Comissão de Justiça

PARECER Nº 016/2024 - COJ. ANÁLISE SOBRE POSSIBILIDADE DE ADITIVO DE VALOR DE 16,27%. CONTRATO Nº 016/2023-CBMPA.

Parecer nº 016/2024

PAE nº: 2022/241945 (P), 2024/20654 (F) e 2024/114196 (F).

Procedência: Centro de Suprimento e Manutenção de Viaturas e Material Operacional

Responsável: Maj QOBM Natanael Bastos Ferreira

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ANÁLISE SOBRE POSSIBILIDADE DE ADITIVO DE VALOR DE 16,27%. CONTRATO Nº 016/2023-CBMPA. LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

1 RELATÓRIO

O Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, em despacho datado de 02 de fevereiro 2024 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade de aditivo de 16,27% (dezesesseis vírgula vinte e sete por cento) sobre o Contrato nº 016/2023-CBMPA, no valor de R\$ 790.100,00 (setecentos e noventa mil e cem reais).

O presente contrato foi celebrado com a E.V.I.P. Ltda e é oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2022- CBMPA que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota do CBMPA.

O TCEL Willames Florentino de Andrade, fiscal do contrato, por meio do Memorando nº 34/2024-CSMV-MOP/CBMPA, de 31 de janeiro de 2024 (PAE nº 2024/114196, seq.3) informa que houve a aquisição em 2023 de 46 (quarenta e seis) novas viaturas, o aumento da demanda de manutenção devido as viaturas estarem com bastante tempo de uso, e o término de saldo do contrato administrativo 016/23, com a E.V.I.P. Ltda, CNPJ: 03.817.702/0001-50, contratada para realização de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota própria do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que se encerrará na data de 06 de março de 2024, diante da necessidade de atender as demandas da instituição. Por fim, pontua que a contratante mostrou interesse na aditvação de 16,27% ao contrato, conforme e-mail e documentação anexados aos autos (PAE nº 2024/114196, seq.2).

Com vista a aferir a vantajosidade da prorrogação do contrato nº 016/2023 foi elaborada pesquisa de mercado, datado de 31 de Janeiro de 2024 (PAE 2022/241945, seq. 253), com base nas propostas do PAE nº (PAE nº 2024/114196, seq. 5, 6, e 7, obtendo-se como taxa de administração o valor de cinco por cento negativo, demonstrando assim que é mais vantajoso à Administração Pública a celebração do termo aditivo, conforme se observa abaixo:

- P. C. e E. Ltda (Taxa de Administração): 28,20% (vinte e oito vírgula vinte por cento).

- P C e A Ltda (Taxa de Administração): 31,00% (trinta e um por cento).

- T G em M EZC S.A (Taxa de Administração): 10,40% (dez vírgula quarenta por cento).

- Média (Taxa de Administração): 23,14% (vinte e três vírgula quatorze por cento).

- Contrato nº 016/2023 (Taxa de Administração): - 5,00% (cinco por cento negativo).

- Valor de Referência (Taxa de Administração): - 5,00% (cinco por cento negativo).

A **TEN Lorena** Cristina Lobato dos Santos, em despacho 01 de fevereiro de 2024 solicitou a disponibilidade orçamentária para contratação pretendida (seq. 253). Ato contínuo, o Subdiretor de Finanças, MAJ Israel Silva de Souza, por meio do ofício nº 022/2024- DF, de 01 de fevereiro de 2024 (seq. 255), informou a disponibilidade orçamentária, conforme consignação contábil abaixo.

OGE: 2024

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1510.7563

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 00000

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno: PEA4107563C

Valor: R\$ 790.100,00

Modalidade: Estimativo

Consta ainda nos autos despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral, datado de 01 de fevereiro de 2024, autorizando a despesa para Aditivo de 16,27% ao Contrato Nº 016/2023 - Empresa Vólus, referente a Serviços de realização de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atender as demandas do CBMPA, devendo ser utilizada a Fonte de Recurso 01500000001 - Tesouro, do Elemento de Despesa 339039 - Despesa com Locação, no valor total de R\$ 790.100,00 (setecentos e noventa mil e cem reais), conforme disponibilidade orçamentária e condicionado a parecer jurídico.

Por fim, consta nos autos a minuta do termo aditivo de valor ao contrato nº 016/2023.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial. A manifestação jurídica desta Comissão de Justiça é balizada à luz da Lei nº 8.666/1993, motivo pelo qual recomenda-se que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A utilização da Lei nº 8.666/1993 se dá com base no permissivo da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê que a Administração poderia optar por licitar até o dia 30 de dezembro de 2023 nos termos da Lei nº 8.666/1993 e com isso o contrato respectivo, será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

(...)

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023) **(grifo nosso)**

A Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, tanto produtos quanto serviços, existindo a necessidade de se organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Cabe a Administração militar manter as condições efetivas da proposta. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

Os contratos celebrados na seara administrativa, seguem um regime jurídico próprio, notadamente tendo em vista a presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas no art. 58 da Lei 8.666/93, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público colimado. Senão vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Atentando ainda para a Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, podemos, de maneira pertinente ao assunto deste estudo, extrair o seguinte teor legal:

Seção III

Da Alteração dos Contratos



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O art. 65, caput, da Lei 8.666 estabelece a possibilidade de promover-se modificação em contratos administrativos, nas hipóteses (não exaustivas) lá previstas. O §1º do art. 65 estipula limites para as modificações contratuais: 25% do valor original atualizado do contrato e, para os casos de reforma de edifício ou equipamento, 50% do valor da contratação.

Importante frisar, que o princípio da continuidade impõe a prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais. Assim, o atendimento à população não pode ser interrompido. Desse modo, os serviços públicos não devem sofrer solução de continuidade, sendo prestados, necessariamente, de maneira contínua e ininterrupta. Enquadra-se desse modo, o objeto do contrato nº 016/2023-CBMPA que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, com sistema informatizado e utilização de tecnologia de identificação de orçamentos de viaturas por meio eletrônico (cartão virtual) ou uso de cartão magnético, por intermédio de rede própria ou credenciada para realização de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota própria do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Neste diapasão, convém destacar que o contrato nº 016/2023-CBMPA prevê em sua CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: a possibilidade de acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado. Vejamos:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do Art. 57. Da Lei nº 8.666/93.

16.2 A vigência será de: 06/03/2023 até 06/03/2024.

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

20.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

(grifo nosso)

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 16,27% (dezesseis vírgula vinte e sete por cento) sobre o Contrato nº 016/2023-CBMPA, no valor de R\$ 790.100,00 (setecentos e noventa mil e cem reais), do valor original pactuado, R\$ 4.856.179,33 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e nove reais, trinta e três centavos, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 06.03.2024.

Observa-se que o acréscimo poderá se concretizar desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mediante autorização formal da autoridade competente, e da manifestação positiva da empresa contratada na celebração. Além disso, que os serviços tenham sido prestados regularmente, a Administração mantenha interesse na realização do serviço e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1 - A manifestação do fiscal do contrato, com a juntada do relatório técnico e da planilha de serviços já executados, assim como o percentual de saldo (se ainda houver) e previsão de consumo do valor aditivado até o término do contrato prorrogado;

2 - Proceda as seguintes correções: trata-se do 2º Termo de Minuta e, da vigência do termo, pois o processo de aditivo de valor iniciou sua instrução em janeiro/2024;

3 - Os setores que participaram da autuação e instrução do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto:

1. **OPINO** pela possibilidade da celebração do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 016/2023, a fim de atender as necessidades do CBMPA.

2. Remetam-se os autos a DAL para conhecimento e providências.

3. À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 06 de fevereiro de 2023.

Natanael Bastos Ferreira- MAJ. QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação:

Palavras-chave: Lei nº 8.666/1993. Contrato. Aditivo de valor.

Ref: PAE nº 2023/241945 (P), 2024/20654 (F) e 2024/114196 (F).

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concordo com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém (PA), 06 de fevereiro de 2023.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências; e

III- A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém (PA), 06 de fevereiro de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/241945 (P) - PAE

Fonte: Nota Nº 71730. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 013/2024 - COJ. TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO. MUDANÇA DE COMPORTAMENTO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Parecer nº 013/2024.

PAE nº: 2023/569480

Procedência: 2º Grupamento Bombeiro Militar.

Interessado: CB BM A.A.O.C.

Responsável: MAJ QOBM Natanael Bastos Ferreira.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LEI Nº 5.251/1985. LEI Nº 9.161, DE 13 DE JANEIRO DE 2021. DECRETO Nº 2.131, DE 20 DE JANEIRO DE 2022. TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO. MUDANÇA DE COMPORTAMENTO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE.

1 RELATÓRIO

O Comandante do 2º Grupamento Bombeiro Militar solicitou a esta Comissão de Justiça elaboração de manifestação jurídica em torno da solicitação de mudança de comportamento do CB BM A.A.O.C.

Inicialmente, faz-se necessário informar que o requerente teve sua solicitação de mudança de comportamento de número 25343, de 04 de abril de 2023, indeferida.

E, diante disso, confeccionou o memorando n 38/2023 2º GBM-CBM, Castanhal, de 17 de maio de 2023, solicitando análise jurídica da possibilidade de mudança de comportamento, de "ÓTIMO" para "EXCEPCIONAL", com base na publicação no Boletim Geral nº 224, de 11 de dezembro de 2017, em que averbou 08 (oito) anos tempo de serviço prestado nas Forças Armadas, no que prescreve o art. 132, inciso I, da Lei 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), art. 66, inciso I, da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021 (Código de Ética e disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará) e sem ter sofrido nenhuma punição até sua manifestação.

2 ANÁLISE JURÍDICA

A Administração Pública possui seus atos esculpido por fundamentos nucleares que norteiam suas ações, temos princípios expressos na Constituição Federal/88 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos.

Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui a Administração a obrigação de poder realizar algo, apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. No texto da Constituição Federal de 1988, temos no seu Art. 37, expressamente os princípios constitucionais relacionados com a Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: **(grifo nosso)**

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

"(...)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa "deve fazer assim".

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contém verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...)"

Sobre o tempo de serviço e sua contagem nas fileiras das corporações militares estaduais, destaca-se a Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará) que a define em seu art. 132, o reconhecimento do tempo de serviço prestado nas Forças Armadas ou em outras Polícias Militares. Vejamos:

CAPÍTULO III

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 130 - Os Policiais Militares começam a contar tempo de serviço na Polícia Militar a partir da data de sua inclusão, matrícula em órgãos de formação de Policial Militar ou nomeação para posto ou graduação na Polícia Militar.



§ 1º Considera-se como data de inclusão, para fins deste artigo, a do ato de inclusão em uma Organização Policial-Militar; a de matrícula em qualquer órgão de formação de oficiais ou de praças ou de apresentação para o serviço, em caso de nomeação.

§ 2º O Policial Militar reincluído recomeça a contar tempo de serviço na data de sua reinclusão.

§ 3º Quando, por motivo de força maior oficialmente reconhecido, decorrente de incêndio, inundação, sinistro aéreo e outras calamidades, faltarem dados para a contagem de tempo de serviço, caberá ao Comandante Geral arbitrar o tempo a ser computado para cada caso particular, de acordo com os elementos disponíveis.

§ 4º Os períodos de tempo de serviço, prestados pelas praças, serão estabelecidos em normas baixadas pelo Comandante Geral.

Art. 131 - Na apuração de tempo de serviço do Policial Militar, será feita a distinção entre:

I- tempo de efetivo serviço;

II- anos de serviço.

Art. 132 - Tempo efetivo de serviço é o espaço de tempo computado dia a dia entre a data de inclusão e a data limite estabelecida para contagem ou a data do desligamento em consequência da exclusão do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado.

§ 1º Será computado tempo de efetivo serviço:

I- o tempo de serviço prestado nas Forças Armadas ou em outras Polícias Militares, e

II- o tempo passado dia a dia, nas Organizações Policiais-Militares, pelo Policial Militar da reserva da Corporação, convocado para o exercício de funções Policiais Militares.

§ 2º Não serão reduzidos do tempo de efetivo serviço além dos afastamentos previstos no artigo 68, os períodos em que o Policial Militar estiver afastado do exercício de suas funções, em gozo de licença especial.

§ 3º Ao tempo de efetivo serviço, de que tratam este artigo e seus parágrafos, apurados e totalizados em dias, será aplicado o divisor 365 (trezentos e sessenta e cinco) para a correspondente obtenção dos anos de efetivo serviço.

Cuida-se observar que o tempo averbado nos assentamentos funcionais do requerente, conforme publicado no Boletim Geral nº 224, de 11 de dezembro de 2017, em que averbou 08 (oito) anos tempo de serviço prestado nas Forças Armadas, destina-se para reconhecimento da "gratificação de tempo de serviço", conforme prescreve o art. 19 da Lei Estadual nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, e de contagem para aposentadoria, conforme o art. 51, da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021.

Portanto, o pedido de enquadramento de tempo de serviço prestado junta às Forças Armadas como condição para mudança de comportamento não possui amparo legal, pois o tempo de serviço laborado no ente federal será computado tão-somente para concessão de reserva e gratificações, conforme visto acima.

Além disso, o tempo de serviço prestado nas FFAA não é uma atividade Bombeiro Militar, requisito basilar para classificação e reclassificação de comportamento disciplinar da praça, à luz da Lei nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021 (Código de Ética e disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará), regulamentado pelo Decreto nº 2.131, de 20 de janeiro de 2022. Vejamos o que prescreve art. 25 do Decreto em comento:

Seção V

Normas para classificação do comportamento e atribuição de conceito.

Art. 25. O comportamento bombeiro militar das praças espelha o seu procedimento profissional, sob o ponto de vista disciplinar.

§ 1º A classificação e reclassificação de comportamento são da competência do Comandante-Geral e dos comandantes de Organização Bombeiro-Militar, obedecido o disposto na Lei Estadual nº 9.161, de 2021, e neste Decreto e, necessariamente, publicadas em boletim.

§ 2º Ao ser incluído no Corpo de Bombeiros Militar, o praça será classificado no comportamento "BOM".

Por fim, constata-se, que o pedido do requerente não possui permissivo legal para contagem do tempo de serviço prestado na Força Aérea Brasileira para fins de mudança de comportamento, de praça do Bombeiro Militar, visto o regulamento apresentado tratar-se de avaliação profissional na atividade bombeiro militar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

1. **OPINO** pelo indeferimento do pleito nos termos e das normas apresentadas na fundamentação jurídica ao norte citada;

2. À consideração superior.

Belém (PA), 31 de janeiro de 2024.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação

Palavras-chave: Administrativo. Tempo de Serviço. Mudança de Comportamento.

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concordo com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém - Pa, 31 de janeiro de 2024.

Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - A 2º GBM para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém - Pa, 31 de janeiro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/569480 - PAE

Fonte: Nota Nº 72041. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 014/2024 - COJ. MILITAR EM PROCESSO DE REFORMA. RECADASTRAMENTO. SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DA FOLHA DE PAGAMENTO. PRÍNCIPIO DA LEGALIDADE.

Parecer nº:014/2024.

PAE nº: 2023/1277667

Procedência: Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA.

Responsável: MAJ QOBM Natanael Bastos Ferreira.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LEI Nº 5.251/1985. ADIDO COMO SE EFETIVO FOSSE. AGREGADO. MILITAR EM PROCESSO DE REFORMA. RECADASTRAMENTO. SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DA FOLHA DE PAGAMENTO. PRÍNCIPIO DA LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

1 RELATÓRIO

O Diretor de Pessoal do CBMPA solicitou a esta Comissão de Justiça elaboração de manifestação jurídica em torno da suspensão da folha de pagamento, diante da falta de justificativa da não ocorrência do recadastramento dos militares quando solicitado pelo setor de pessoal.

Consta nos autos, a Portaria nº 451 de 20 de novembro de 2023, que estabelece os procedimentos de recadastramento, perante a Administração Pública, de Bombeiros Militares em processo de Reforma que será realizado pela Diretoria de Pessoal do CBMPA, publicada no DOE nº 35.621, de 24 de novembro de 2023.

2 ANÁLISE JURÍDICA

A Administração Pública possui seus atos esculpidos por fundamentos nucleares que norteiam suas ações, temos princípios expressos na Constituição Federal/88 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos.

Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui a Administração a obrigação de poder realizar algo, apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. No texto da Constituição Federal de 1988, temos no seu Art. 37, expressamente os princípios constitucionais relacionados com a Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: **(grifo nosso)**

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

"(...)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa "deve fazer assim".

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...)"

Em relação a esta análise, citamos o disposto no artigo 6º, item 3, alínea "c" e art. 24, do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que Regulamenta a Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Pará:

Art. 5º - Movimentação, para efeito deste Regulamento, é a denominação genérica do ato administrativo que atribui, ao policial militar, cargo, situação, Quadro, OPM ou Fração de OPM.

(...)

§ 2º - A movimentação implica, ainda, nos seguintes atos administrativos:

[...] 4 -Adição: é o ato administrativo emanado de autoridade competente, para fins especificados que vinculam o policial militar a uma OPM, sem o integrar no estado efetivo desta.

(...)

Art. 6º - O policial militar pode estar sujeito às seguintes situações especiais:

a) agregado;

b) excedente;

c) adido como se efetivo fosse;

d) à disposição.

1 - Agregado: é a situação na qual o policial militar da ativa deixa de ocupar a vaga na escala hierárquica de seu Quadro, nela permanecendo sem número. O Policial Militar será agregado nos



casos previstos no Estatuto dos Policiais Militares.

2 - Excedente: é a situação especial e transitória a que o policial militar passa, automaticamente, nos casos previstos no Estatuto dos Policiais Militares.

3 - Adido como se efetivo fosse: é a situação especial e transitória do policial militar que, enquanto aguarda classificação, efetivação, solução de requerimento de demissão de serviço ativo ou transferência para a reserva, é movimentado para uma OPM ou nela permanece sem que haja a mesma vaga no seu grau hierárquico ou qualificação. **O Policial Militar, na situação de adido como se efetivo fosse, é considerado, para todos os efeitos, como se integrante da OPM.**

4 - À Disposição: é a situação em que encontra o policial militar a serviço de Órgão ou autoridade a quem não esteja diretamente subordinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reversão: é o ato administrativo pelo qual o policial militar agregado retorna ao respectivo Quadro, tão logo cesse o motivo que determinou a sua agregação, conforme prevê o Estatuto dos Policiais Militares.

(...)

Art. 24 - O policial militar passará à situação de adido nos seguintes casos:

a) para aguardar solução de requerimento de demissão do serviço ativo da Polícia Militar ou de transferência para a reserva;

b) para aguardar solução de processo de reforma;

(...)

(Grifo nosso)

Outrossim, importa ressaltar quanto ao entendimento firmado no âmbito estadual pela Procuradoria Geral do Estado do Pará (PGE/PA) com relação a interpretação da natureza jurídica do instituto da Agregação, tendo em vista que mediante o Parecer Referencial nº 001/2022 estabeleceu o seguinte preceito:

I. AGREGAÇÃO: situação na qual o policial-militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica do seu quadro, nela permanecendo sem número (art. 88 da Lei Estadual nº 5.251/85). O termo remete ao entendimento de uma situação a latere, paralela à condição natural do policial-militar, que é exercer suas atividades na corporação.

A agregação é uma situação especial e temporária, na qual o militar estadual da ativa fica afastado da atividade.

(...)

4. For afastado, temporariamente, do serviço ativo por: (art. 88, §1º, III, alíneas "a" a "o", da Lei 5.251/85):

a) Ter sido julgado incapaz temporariamente, após 01 (um) ano contínuo de tratamento de saúde própria;

b) Ter sido julgado incapaz, definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;

c) Após 01 (um) ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria;

d) Após 06 (seis) meses contínuos em licença para tratar de interesse particular;

e) Após 06 (seis) meses contínuos em licença para tratar de saúde de pessoa da família;

f) Ter sido considerado oficialmente extraviado;

g) Haver esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, se Oficial ou Praça com estabilidade assegurada (8 dias art. 187 do Código Penal Militar);

h) Se desertor, tiver se apresentado voluntariamente ou tiver sido capturado e reincluído, a fim de que possa ser processado;

i) Estiver sendo processado, após ficar exclusivamente à disposição da Justiça Comum;

j) Tiver sido condenado à pena restritiva da liberdade superior a 06 (seis) meses, em sentença transitada em julgado, enquanto durar a execução, excluído o período de sua suspensão condicional ou até ser declarado indigno de pertencer à Polícia Militar ou com ela incompatível;

l) Ter passado à disposição de Secretaria de Estado ou de outro órgão do Estado, da União, dos Estados ou dos Territórios para exercer função de natureza civil;

m) Ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo inclusive da administração indireta;

n) Ter se candidato a cargo eletivo, desde que conte 10 (dez) anos ou mais de efetivo serviço. Na hipótese de ser eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade (art. 14, §8º, II, da Constituição Federal e art. 47 da Constituição Estadual);

o) Ter sido condenado à pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, de acordo com a legislação penal militar.

(grifo nosso)

Dessa forma, com base nesse conceito estabelecido pela PGE e também fundamentando-se em uma interpretação sistemática da Seção I da Lei nº 5.251/85, é possível conceber que o instituto da Agregação seja aplicável ao militar em processo de reforma, devendo encontrar-se na condição de adido como efetivo fosse, de forma transitória e para todos os efeitos, como se integrante da OPM.

A Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 - Estatuto dos Militares do Estado do Pará, versa ainda a respeito da obrigação do recadastramento dos militares estaduais quando solicitado pelo setor de pessoal das Corporações, assim como a suspensão da folha de pagamento, quando não atendido a determinação. Vejamos:

Art. 46-A. É obrigatório o recadastramento dos militares estaduais quando solicitado pelo setor de pessoal das Corporações. (Incluído pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)

Parágrafo único. Os militares estaduais que não se recadastrarem, quando lhes for exigido, terão sua remuneração automaticamente suspensa da folha de pagamento, a partir do mês imediatamente subsequente ao do termo final do prazo fixado, e somente terão o pagamento restabelecido, inclusive dos créditos vencidos, após serem prestados os necessários esclarecimentos, informações e documentos. (Incluído pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)

Em caráter complementar, vale pontuar o que prescreve a Lei nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que Institui o Código de Ética e Disciplina da Bombeiro Militar do Pará (CEDEBMPA), tem como

objetivo analisar a conduta do militar estadual, quando ao mesmo lhe é imputada a prática de uma transgressão disciplinar estabelecida e aprovada em lei. Vejamos agora o que dispõe o art. 2º do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPMPA), quanto a abrangência de sua aplicação. Senão, vejamos:

Art. 2º Estão sujeitos a esta lei os policiais militares ativos e inativos, nos termos da legislação vigente.

(grifo nosso)

Portanto, quando solicitado pela Diretoria de Pessoal e não realizado o recadastramento pelos militares, em qualquer situação jurídica que se encontre o militar, a lei autoriza a suspensão automática da folha de pagamento, sem qualquer criação de contexto ou relativização, visto ser dever do militar da ativa, em processo de reforma ou reformado, atualizar seus dados pessoais, tanto que essa falta poderá ser passível de aplicação de sanções na esfera disciplinar, caso configurada.

Contudo, mesmo com amparo jurídico ao lado da Administração, e na busca de evitar ao máximo a aplicação da suspensão automática da folha de pagamento, conforme prescreve o parágrafo único do art. 46-A, do Estatuto Militar Estadual do Pará, publicou a Portaria nº 451 de 20 de novembro de 2023, que estabelece os procedimentos de recadastramento, perante a Administração Pública, de Bombeiros Militares em processo de Reforma que será realizado pela Diretoria de Pessoal do CBMPA, publicada no DOE nº 35.621, de 24 de novembro de 2023, utilizando diversas formas de chamamento, como: em Diário Oficial do Estado e Boletim Geral desta Corporação, para concretizar o ato Administrativo.

Por fim, constata-se que há permissivo legal para suspensão da remuneração automaticamente da folha de pagamento, quando da não ocorrência do recadastramento, solicitado pelo setor de pessoal da Corporação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

1. OPINIO pela possibilidade da suspensão da folha de pagamento, a partir do mês imediatamente subsequente ao do termo final do prazo fixado, e somente terão o pagamento restabelecido, inclusive dos créditos vencidos, após serem prestados os necessários esclarecimentos, informações e documentos, conforme prescreve a legislação em comento.

2. À consideração superior.

Quartel em Belém - Pa, 08 de fevereiro de 2024.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação

Palavras-chave: Administrativo. Suspensão automática da folha de pagamento. Recadastramento.

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concordo com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém - Pa, 08 de fevereiro de 2024.

Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

Aprovar o presente parecer;

Aprovar com ressalvas o presente parecer;

Não aprovar.

II - A DP para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém - Pa, 08 de fevereiro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/1277667 - PAE

Fonte: Nota Nº 72042. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARER Nº 019/2024 - COJ. REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA, CONTRATO CELEBRADO COM BASE NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Parecer nº: 019/2024.

PAE nº: 2023/746165, 2023/1238592 e 2023/1224575.

Procedência: Gabinete do Comandante Geral.

Responsável: **MAJ QOBM Natanael Bastos Ferreira.**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA, CONTRATO CELEBRADO COM BASE NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, CUJA RESCISÃO OCORRA APÓS SUA REVOGAÇÃO, OU SEJA, EM MOMENTO DE VIGÊNCIA EXCLUSIVA DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO XI, DA LEI Nº 8.666/1993. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 118/2023. POSSIBILIDADE COM RESSALVAS.

1 RELATÓRIO

O Subdiretor de Apoio Logístico solicitou a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, por intermédio do despacho, datado de 09 de fevereiro de 2024, quanto à possibilidade de a Administração efetuar contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento prevista no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 1993, em decorrência de rescisão de contrato nº 118/2023 - CBMPA, que foi celebrado com base na lei anterior e rescindido na vigência da NLLCA, Lei nº 14.133/2021.



A contratação da empresa se deu por intermédio da celebração do instrumento contratual nº 118/2023-CBMPA, assinado em 26 de outubro de 2023 e publicado em DOE nº 35.590 do dia 30 de outubro de 2021 cujo objeto é construção do Quartel no município de Almerim-Pa. O referido contrato foi originado a partir do RDC nº 001/2023 - CBMPA, tendo publicação do termo de homologação e adjudicação no dia 25/10/2023, e Ordem de Serviço, assinada pelo Sr. Comandante-Geral do CBMPA, e pelo representante legal da empresa no dia 31/10/2023.

Diante de diversas notificações, a Administração rescindiu unilateralmente o referido contrato, a partir de 16 de Janeiro de 2024, com fulcro no art. 79, incisos I, II e VIII da Lei Nº 8.666/93, devido inexecução da obra (Inexecução Total), e pelo fato da empresa estar cometendo inúmeras infrações passíveis de multa e distrato, bem como de procedimento administrativo de responsabilidade tendo em vista o grande e grave prejuízo à Corporação, conforme observa-se na publicação constante no DOE nº 35.683, de 18 de janeiro de 2024.

Em folha de despacho datado em 30 de janeiro de 2024, a Comissão de Justiça solicitou a juntada de informações, a fim de subsidiar o parecer jurídico.

Desse modo, forma juntados os seguintes documentos:

- Planilha Geral fazendo referência a 1º medição da Construção do Quartel de Almerim, no valor de R\$ 43.617,08 (com BDI);

- Manifestação do Subdiretor da DAL, demonstrando a vantajosidade para Administração diante da contratação direta à luz do art. 24, XI, em razão da dispensa de licitação.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, financeira, contábil ou administrativa. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da instituição bombeiro militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício da competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se aqui os aspectos atinentes à legalidade, que são de observância obrigatória pela Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

(grifo nosso)

No caso em análise, observa-se a motivação administrativa na folha de despacho, datado em 09 de fevereiro de 2024, Anexo/seqüencial nº 167, além de menção, nos documentos acostados aos autos, faz o questionamento quanto à previsão legal de aplicabilidade do inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, após revogação da legislação.

Dentre as ressalvas explicitadas em lei, encontram-se as situações de dispensa de licitação, elencadas nos incisos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Tais exceções decorrem de hipóteses específicas que, por vontade do legislador derivado, autorizam a contratação direta, muito embora exista, em abstrato, viabilidade de instauração de procedimento licitatório.

No que tange à contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93 prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

(grifo nosso)

Com efeito, a contratação direta do remanescente pressupõe o implemento de prévia licitação e posterior extinção prematura do contrato. Em vez de promover novo certame licitatório, a Administração Pública poderá convocar os demais licitantes, convidando-os a executar o remanescente.

Compulsando-se os autos, depreende-se que a Administração opta pela execução indireta por meio da contratação direta de segundo participante do certame licitatório, devendo-se obedecer a ordem de classificação, com fulcro no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, vale ressaltar, que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que a opção dos regimes jurídicos licitatórios aplicáveis deverão ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada da NLLCA com a legislação antiga, ou seja, é imprescindível que o edital da licitação indique qual deles será aplicado ao certame, para que os fornecedores interessados possam saber qual regimento será aplicável àquela licitação. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

(...)

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023;

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O parágrafo único do artigo 191, complementa o comando legal, ao definir que, caso a Administração opte por licitar ou contratar de acordo com os antigos regimes licitatórios, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, mesmo após a revogação da legislação anterior.

Sobre a possibilidade de realização de contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento relativo a contrato celebrado com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja rescisão ocorra após sua revogação, ou seja, em momento de vigência exclusiva da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tema analisado pelo "**PARECER n.00017/2023/CNLCA/CGU/AGU**" que em sua conclusão, assim opina:

III - CONCLUSÃO

108. Ante o exposto, tendo em vista as razões acima dispostas, propõe-se o presente parecer com as respectivas conclusões:

1. O presente parecer tratou de analisar a possibilidade de realização de contratação de remanescente no período de transição legal, ou seja, levando-se em consideração contratos regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, e rescindidos já na vigência exclusiva da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Para tanto, buscou-se responder: (i) se é possível a contratação de remanescente e (ii) caso possível, se há possibilidade de aplicação do art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, 1993, conferindo-lhe ultratividade;

(...)

4. Demonstrou-se a legitimidade de promover a contratação com base no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que a contratação de remanescente está essencialmente ligada à licitação de origem.

Por consequência, demonstrou-se que a regra de transição do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser interpretada extensivamente para que seu conteúdo jurídico alcance também as licitações já realizadas sob o regime anterior, de modo que seja mantida a legislação revogada como norma apta a disciplinar eventual a contratação de remanescente, ainda que ocorrida após a revogação.

(grifo nosso)

É válido expor, que o raciocínio da contratação de remanescente está essencialmente ligada à licitação de origem, constata-se nos termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.321, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021, alterado ainda pelo Decreto nº 3.037, de 25 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial nº 26 de abril de 2023, que orienta sobre os procedimentos a serem observados. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

(...)

(grifo nosso)

A necessidade de motivação idônea do ato administrativo, encontra-se luz na Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seus artigos 3º e 4º os princípios que a Administração Pública deve observar, bem como a necessidade de fixação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *In verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impecabilidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(grifo nosso)

Na dispensa de licitação para execução de remanescente de obra em razão de rescisão contratual, o artigo 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permite sua ocorrência, nos casos de rescisão administrativa de contratos. A Administração podendo, à critério, e balizado na conveniência e oportunidade do Administrador, a fim de dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, bem como ocupar e utilizar as instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do deste, necessários à sua continuidade. Vejamos:

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - **assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;**

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do Art. 58 desta Lei;



III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Constata-se nos autos que houve a publicação do "Termo de Distrato" ao Contrato nº 118/2023, (PAE 2023/746165), rescindindo unilateralmente o referido contrato, a partir de 16 de Janeiro de 2024, com fulcro no art. 79, incisos I, II e VIII da Lei Nº 8.666/93, diante das inexecução da obra (Inexecução Total), e se justificando pelo fato da empresa estar cometendo inúmeras infrações passíveis de multa e distrato, bem como de procedimento administrativo de responsabilidade tendo em vista o grande e grave prejuízo causado à Corporação, conforme observa-se na publicação do DOE nº35.683, de 18 de janeiro de 2024.

No que diz respeito à decisão de não realização de novo procedimento licitatório, recomenda-se que a área competente apresente a devida justificativa, demonstrando que a contratação direta é mais vantajosa para a Administração, e atende melhor ao interesse público do que a abertura de novo processo licitatório.

A respeito da necessidade de motivação do ato de dispensa, o Tribunal de Contas da União já teve oportunidade de deliberar, ao examinar a questão com base no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93:

"ressalta-se que a justificativa para a dispensa deve evidenciar todos os requisitos necessários à caracterização da situação prevista na Lei e, no caso em que a descrição do objeto for relevante para definir a contratação direta, deve a autoridade administrativa mencionar que as características restritivas para a licitação são necessárias e indispensáveis ao atendimento do interesse público." (Decisão nº 30/00 - Plenário - TC- 000.728/98-5, DOU de 4/02/2000)

Frise-se ainda que o dispositivo legal mencionado prevê o atendimento de 2 (dois) requisitos para a contratação de remanescente de obra ou serviço por dispensa de licitação em virtude de rescisão contratual, quais sejam, observância da ordem de classificação do certame e aceitação das mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive o preço.

Atente-se que o objeto da contratação se limita tão somente à parte não executada, pelo que devem ser subtraídos os serviços já executados e os recursos já pagos. Conforme observa-se no Decreto nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018, que trata do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), **in verbis**:

Art. 61. Na hipótese do inciso XI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes remanescentes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação.

(grifo nosso)

Ocorre ainda que, o art. 41 da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) apresenta a mesma redação.

Conclui-se desta forma, que no regime do RDC a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens observará a ordem de classificação dos licitantes remanescentes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação, devendo ser aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, apresentar as documentações de habilitação exigida em edital, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

É oportuno observar o entendimento do TCU, pressuposto de que sejam aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido:

A contratação direta de remanescente de obra, serviço ou fornecimento decorrente de rescisão contratual (art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993) requer a manutenção das condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços unitários, e não apenas a adoção do mesmo preço global. Em Tomada de Contas Especial decorrente de levantamento de auditoria nas obras de construção do edifício-sede da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Acre, constatou-se a contratação direta do remanescente de obra decorrente de rescisão contratual sem que fossem observados os preços unitários da proposta vencedora do certame, gerando prejuízo de R\$ 455.571,08 com a realização de aditamento contratual. Apreciando o argumento da defesa no sentido de que o preço global da licitante vencedora fora mantido e que, no regime de empreitada global, seria dispensável a conservação dos exatos preços unitários da primeira colocada, ressaltou a relatora que "o inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/1993, que estabelece a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de remanescente de obra, expressamente exige a manutenção das condições oferecidas pela licitante vencedora". Observou que não estão obrigados nem o gestor público a aproveitar o certame, nem os demais licitantes a aceitar os termos da proposta vencedora, mas, para legitimar a contratação direta, devem ser adotadas as exatas condições vencedoras do processo concorrencial. Nessa esteira, acrescentou, "a contratação de remanescente de obra pressupõe que o proponente estudou a equação inicial e aceitou assumir uma proposta diversa da que apresentara na concorrência. Ocorre, nesse tipo de dispensa licitatória, a adesão por parte do novo contratado às condições vencedoras do certame e, por conseguinte, a renúncia tácita às balizas por ele apresentadas no momento da licitação". Anotou ainda a Relatora que "as alegações de que o regime de contratação era o de empreitada por preço global e de que isso afastaria a obrigação de manutenção dos preços unitários não podem ser acolhidas. A interpretação que melhor se coaduna com o inciso XI do artigo 24, em especial a exigência de manutenção das mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, e com toda a sistemática da Lei 8.666/1993 é a de que devem ser mantidos os preços unitários". Com base nesses fundamentos e diante da constatação de que a execução contratual se dera efetivamente sob a forma de empreitada por preços unitários, concluiu a relatora, no ponto, pela imputação de débito ao gestor responsável e à empresa contratada para o remanescente da obra, o que foi acolhido pelo Colegiado. Acórdão 2830/2016 Plenário, Tomada de Contas Especial, Relator Ministra Ana Arraes. in PARECER AGU/PGF/PF-IFES/JAB nº 150/2021.

Por fim, é importante esclarecer que a opção pela realização de procedimento licitatório ou de

contratação direta, nos casos permitidos em lei, compreende o âmbito de discricionariedade do Administrador, não competindo a esta Comissão exercê-lo. De todo modo, cumpre advertir, na presente análise jurídica, que, seja qual for a opção a ser adotada, deve a Administração pautar-se pela observância dos princípios constitucionais, bem como às normas legais que tratam da matéria.

Nota-se que o setor técnico juntou uma planilha físico-financeiro em que consta informações que houve o início da obra, com cerca de 1,3% (um vírgula três por cento) de seu valor total, portanto fazendo necessário a juntada de relatório técnico em consonância com as orientações previstas na "Cláusula Sétima - Dos Procedimentos de Medição e Pagamento".

Por todo exposto, caso a Administração opte pela contratação com base no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993, esta Comissão de Justiça recomenda:

1. Deve a Administração certificar a manifestação de interesse da empresa, subsequente, em assumir o remanescente, se for o caso, com as devidas documentações e comprovação de regularidade da empresa, conforme prescrito em edital e que serão mantidas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor;

2. Juntar a declaração quanto à indicação de recursos orçamentários, observando se há disponibilidade de recursos para cobrir a despesa, se for o caso;

3. A juntada do adequado orçamentos, planilhas e cronograma físico-financeiro Integrado, já considerando os serviços já executados, com a demonstração do percentual executado, além de constar nos autos cronograma físico-financeiro atualizado para fins de definição do prazo de execução e de vigência da contratação remanescente, visto não permitir pagamento duplicado, se for o caso.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

1. **OPINIO** nos termos das orientações expostas na fundamentação jurídica ao norte citada, quanto à necessidade do cumprimento das recomendações elencadas acima para o devido prosseguimento do feito.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Apoio Logístico para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.

3. À consideração superior.

Quartel em Belém - Pa, 15 de fevereiro de 2024.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação

Palavras-chave: Administrativo. Inadimplemento da obrigação. Rescisão.

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concordo com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém - Pa, 15 de fevereiro de 2024.

Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - A DAL para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém - Pa, 15 de fevereiro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/746165 - PAE

Fonte: Nota Nº 72048. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 018/2024 - COJ. PENSÃO ESPECIAL. FALECIMENTO. ACIDENTE EM SERVIÇO. LEI Nº 5.251/1985.

Parecer nº: 018/2024

PAE nº: 2021/1315488

Procedência: Procuradoria-Geral do Estado

Responsável: **Maj QOBM** Abedolins Corrêa **Xavier**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PENSÃO ESPECIAL. FALECIMENTO. ACIDENTE EM SERVIÇO. LEI Nº 5.251/1985. DECRETO Nº 10.745/1978. *TEMPUS REGIT ACTUM*. POSSIBILIDADE.

1 RELATÓRIO

O CEL QOBM Roberto Pamplona, em despacho datado de 18 de Janeiro de 2024 encaminhou o Processo eletrônico nº 2021/1315488, em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica, conforme orientação da Procuradoria-Geral do Estado (seq.35) sobre a concessão de pensão especial a Srª C.S.D.N, dependente do Ex- 3º SGT BM C.J.M.N.

O óbito do militar ocorreu no dia 15 de novembro de 2020, em decorrência de acidente acidente automobilístico envolvendo a VTR ABTF-11 pertencente ao 14º Grupamento Bombeiro Militar-Tailândia, enquanto a mesma deslocava-se para prevenção às eleições municipais de 2020, no município de Goianésia do Pará, o qual vitimou fatalmente o militar.

Com vista a verificar as circunstâncias dos fatos que envolveram o acidente que vitimou o militar, foi instaurado por meio da Portaria nº 021/2020- IPM- SubCmdº, de 20 de Dezembro de 2020 o Inquérito Policial Militar, o qual concluiu que o militar faleceu em decorrência do serviço, enquanto



estava no interior da viatura em deslocamento em missão institucional, vítima de acidente de trânsito (seq. 11).

Destaca-se que conforme recomendação da d. Procuradoria-Geral do Estado (seq. 35) foi juntado aos autos, a solução do IPM supracitado constante no Boletim Geral nº 51, de 15 de março de 2021 (seq. 41).

Verifica-se ainda que para o caso em comento, o militar foi promovido *post mortem* à graduação de 2º Sargento BM, conforme Portaria nº 481, de 26 de Novembro de 2021 publicada no Boletim Geral nº 235, de 21 de Dezembro de 2021.

O pedido de pensão especial foi requerido pela Srª C.S.D.N, esposa do militar falecido, junto à SEPLAD no dia 06 de abril de 2021.

Dito isto, passo a tempestiva análise jurídica.

2 ANÁLISE JURÍDICA

A Administração Pública possui seus atos esculpido por fundamentos nucleares que norteiam suas ações, temos princípios expressos na Constituição Federal/1988 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui a Administração a obrigação de poder realizar algo, apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. No texto da Constituição Federal de 1988, o Art. 37, expressa os princípios que devem balizar a Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração, os atos devem estar em conformidade com o que é apontado na lei. A legalidade é um dos requisitos necessários na Administração Pública, um princípio que gera segurança jurídica aos cidadãos e limita o poder dos agentes públicos. Vejamos o que leciona Hely Lopes Meirelles:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público "deve fazer assim" (MEIRELLES, 2004).

Antes de adentrarmos no debate referente a concessão de pensão militar especial necessário se faz realizar alguns apontamentos sobre o tema.

A análise aqui empreendida tem como base o Parecer Referencial nº 00003/2022- PGE que trata do instituto da Pensão Especial Militar, considerando as alterações implementadas pela Lei Estadual nº 9.387 e pela Lei Complementar Estadual nº 142, ambas de 16 de dezembro de 2021 e a Revisão do Parecer Referencial nº 00008/2019- PGE.

A Lei Complementar nº 142 de 16 de Dezembro de 2021 criou o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará, os quais estão sujeitos os policiais e bombeiros militares do Estado do Pará ativos, inativos e seus pensionistas sob a tutela do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS). Todavia, em seu art. 132 assevera que a concessão dos benefícios de reserva remunerada e de reforma é regulada pela legislação vigente à data em que o segurado reunir os requisitos para passagem à inatividade e os de pensão militar, pela legislação em vigor na data do óbito ou do extravio, respeitadas as normas de transição previstas na Lei Complementar e o direito adquirido.

O direito, por nos impor uma dinâmica nas relações jurídicas, não tornaria possível sua exequibilidade sem a existência de regras superiores. Nesse diapasão, necessário se faz a abordagem do princípio *tempus regit actum* (tempo rege o ato), no qual uma lei posterior não influenciará na relação firmada na época da lei anterior. Este princípio visa resguardar o negócio jurídico perfeito e a segurança jurídica assegurada na Constituição Federal.

Dessa feita, a análise do presente parecer se dá com base na Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos militares do Estado do Pará), em decorrência de expressa previsão do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021 e com base no princípio *tempus regit actum* e no Decreto nº 10.745, de 02 de agosto de 1978 que o regulamenta.

Trazendo à baila o tema relacionado a pensão militar especial, a Lei nº 5.251/1985 dispõe em seu art. 77 que os militares mortos em campanha ou ato de serviço, ou em consequência de ferimentos ou moléstias decorrentes, ou ainda, em consequência de acidente em serviço deixarão a seus herdeiros pensão correspondente aos vencimentos integrais do posto ou graduação imediatamente superior, conforme legislação específica.

O Decreto nº 10.745/1978 conceitua acidente em serviço, bem como sua regular apuração, a fim de mensurar a relação de causa e efeito, isto é se o falecimento do militar se deu no exercício de suas atribuições, o que caracteriza o acidente de serviço. Esta relação será verificada por meio de inquérito policial militar, nos termos preconizados no § 2º do art. 1º da referida legislação. Vejamos:

Art. 1º. Acidente em Serviço será aquele que ocorre pelo exercício do trabalho, a serviço da: Polícia Militar, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause a morte, a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, quando:

- no exercício dos deveres previstos no art. 30 da Lei nº 4.525, de 9 de julho de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares);
- no exercício de suas atribuições em locais, durante o expediente normal, ou quando determinado por autoridade competente, em sua prorrogação ou antecipação;
- no cumprimento de ordem emanada de autoridade policial-militar competente;
- no decurso de viagens de serviço previstas em regulamentos ou autorizadas por autoridade policial-militar competente;
- no decurso de viagens impostas por motivo de movimentação efetuada no interesse do serviço ou a pedido (interesse próprio);
- no deslocamento entre a sua residência e a Organização em que serve ou o local de trabalho, ou naquele em que sua missão deva ter início ou prosseguimento, vice-versa, usando condução oficial ou particular.

§ 1º- Aplica-se o disposto neste artigo aos policiais-militares da reserva, quando convocados para o serviço ativo.

§ 2º- Não se aplica o disposto neste artigo quando o acidente for resultado de crime, transgressão disciplinar, imprudência ou desídia do policial-militar acidentado ou subordinado seu, com uma aquiescência. **Os casos previstos neste Parágrafo serão devidamente comprovados em**

Inquérito Policial-Militar, para esse fim mandado instaurar.

Art. 2º. Considera-se ainda acidente em serviço para os fins previstos em lei, o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo, desde que cause o acidente e a morte ou a incapacidade haja relação de causa e efeito. (grifo nosso)

A fim de avaliar o liame entre o falecimento do militar foi instaurado Inquérito Policial. Na solução do IPM, se pode evidenciar que o militar faleceu em decorrência do serviço, enquanto estava no interior da viatura a caminho da missão militar, vítima de acidente de trânsito (seq. 11).

Desse modo, ficou comprovado o nexo causal entre o falecimento do Ex- 3º SGT BM C.J.M.N, quando no exercício de suas atribuições funcionais no quartel do 14º GBM/ Tailândia, decorrente de acidente de trânsito que o vitimou fatalmente, estando enquadrada na hipótese do art. 1º, da alínea "d" do Decreto nº 10.745/1978.

Quanto ao pedido de pensão especial requerido pela Srª C.S.D.N, esposa do militar falecido, verifica-se que pelas provas carreadas nos autos (certidão de casamento) que a requerente era de fato dependente do militar falecido, nos termos preconizados no § 2º do art. 52 da Lei nº 5.251/1985 sendo a única dependente habilitada a percepção do benefício.

Conforme ilustrado, propedeuticamente, a Administração militar está atrelada ao princípio da legalidade devendo ter sua base de atuação nos ditames preconizados pelas normas legais. Nesse sentido, opina-se que não há óbice para o prosseguimento à instrução processual referente a pensão militar especial pleiteada e os demais direitos reservados aos dependentes do militar falecido, uma vez que resta configurado ao caso em tela, o acidente em serviço com resultado morte, tendo como nexo de causa e efeito o evento danoso ao militar no exercício das funções públicas por ele exercidas.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto:

1 OPINO pela possibilidade de concessão de pensão militar especial a dependente do militar falecido, em decorrência de falecimento em virtude de acidente em serviço, conforme apontado alhures.

2 À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 08 de Fevereiro de 2024.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação:

Palavras-chave: Pensão Especial. Falecimento em Serviço. Acidente em Serviço.

Protocolo PAE nº: 2021/1315488

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concorde com o parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém (PA), 08 de Fevereiro de 2024.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

Aprovar o presente parecer;

Aprovar com ressalvas o presente parecer;

Não aprovar.

II- Ao Gabinete do Comando para remessa à PGE; e

III- A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém (PA), 08 de Fevereiro de 2024.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1315488 - PAE.

Fonte: Nota Nº 72168. Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº 017/2023 - COJ. PROJETO DE INDICAÇÃO. BOMBEIRO CIVIL. BOMBEIRO MILITAR. INCONSTITUCIONALIDADE.

Parecer nº 017/2024

PAE nº 2023/1387630

Procedência: Gabinete do Comando

Responsável: Maj QOBM Abedolins Corrêa **Xavier**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI FEDERAL Nº 11.901/2009. LEI FEDERAL Nº 13.425/2017. PROJETO DE INDICAÇÃO. BOMBEIRO CIVIL. BOMBEIRO MILITAR. INCONSTITUCIONALIDADE.

1 RELATÓRIO

O **CEL QOBM Roberto Pamplona**, em despacho datado de 07 de Dezembro de 2023 encaminhou o Processo eletrônico nº 2023/1387630, em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno do projeto de indicação nº 54/2021 que versa sobre a criação do cargo público de bombeiro civil no Estado do Pará.

O referido projeto de indicação foi encaminhado ao CBMPA para manifestação técnica quanto a pertinência da conversão da indicação em projeto de lei, pelo Senhor Procurador-Chefe de Atos do Governador.

Dito isto, passo a tempestiva análise jurídica.



2 ANÁLISE JURÍDICA

A Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, define o profissional bombeiro civil como sendo aquele que desempenha atividade de prevenção, proteção e segurança contra incêndio em ambiente ou local específico, isto é, a atividade de bombeiro civil está ligada a espaços delimitados de atuação, tais como: fábricas, indústrias, edificações, empresas privadas ou públicas entre outros. Vejamos:

Lei Federal nº 11.901/2009

Art. 2º- Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Destaca-se que pela regência da lei que os bombeiros civis ao exercer o labor habitual nas atividades de prevenção e combate a incêndio o farão mediante contrato de trabalho.

Os bombeiros militares são instituições permanentes, forças estaduais de segurança pública baseado nos princípios castrenses da hierarquia e disciplina. São destinados a salvaguarda da vida, do meio ambiente e do patrimônio, tem suas atribuições constitucionais definidas na Carta Magna de 1988.

CAPÍTULO III**DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

[...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (grifo nosso)

O detalhamento das atribuições de cada corporação de bombeiros militar está disposto nas respectivas Constituições Estaduais. No caso do CBMPA suas competências legais estão elencadas no art. 200 da Constituição Estadual de 1989.

CAPÍTULO IV**DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Art. 200. O Corpo de Bombeiros Militar é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em lei, executar: (Vide Lei nº 5.731, de 1992).

I - serviço de prevenção e extinção de incêndios, de proteção, busca e salvamento;

II - socorro de emergência;

III - perícia em local de incêndio;

IV - proteção balneária por guarda-vidas;

V - prevenção de acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial;

VI - proteção e prevenção contra incêndio florestal;

VII - atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação das mesmas. (Vide Lei nº 5.774, de 1993).

VIII- atividades técnico-científicas inerentes ao seu campo de atuação.

§ 1º. O Corpo de Bombeiros Militar, sob a sua orientação pedagógica e operacional, promoverá a formação de grupos de voluntários de combate a incêndios, organizando-os em repartições públicas, empresas privadas, edifícios e em locais dos diversos bairros das cidades.

§ 2º. O Estado implantará, progressivamente, unidades equipadas do Corpo de Bombeiros Militar nos Municípios, dando preferência aos mais populosos. **(grifo nosso)**

Conforme acima apresentado, cada tipo de bombeiro tem seu nicho de atuação, entretanto, no caso em questão é necessário se ater ao cotejo entre as funções exercidas pelo bombeiro civil e o bombeiro militar. O debate aqui empreendido tem como cerne projeto de indicação nº 54/2021 que dispõe sobre a criação do cargo público de bombeiro civil no Estado do Pará.

Diante disso, surge a necessidade do debate em torno do desenvolvimento das atividades do profissional bombeiro civil no Estado do Pará, exposto no projeto de indicação nº 54/2021, qual seja: a matéria legislada que versa sobre a criação de cargo público (legislação trabalhista).

O projeto de indicação nº 54/2021 disciplina matéria referente ao Direito do Trabalho, invadindo desse modo competência privativa da União ao legislar sobre matéria específica. Desta forma, depreende-se que vai de encontro ao preconizado no art. 22, I da Constituição Federal, conforme visto a seguir:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

A fim de elucidar a temática traz-se a lume a tentativa de regulação da profissão de bombeiro civil nos Estados do Rio de Janeiro e Paraíba, as quais foram consideradas inconstitucionais.

Nesse sentido, cita-se o Parecer nº 23- RVFP- PG 2 da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro que tratou sobre a inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 3139/2015 que tratava do serviço particular especializado em prevenção e combate a incêndio por bombeiros civis:

Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Parecer nº 23- RVFP- PG 2

Em que pesem as louváveis intenções do Poder Legislativo, a medida pretendida não merece ser acolhida.

[...]

Ocorre que, no caso em tela, o Projeto de Lei extrapola a sua competência supletiva, dispendo acerca de regras de caráter geral, tais como as funções exercidas pelos Bombeiros Profissionais Civis, invadindo, portanto, competência privativa da União.

No mesmo sentido, têm-se os seguintes pareceres desta Casa: Pareceres nº 8/2015- ASCH, 9-A/2015- ASCH, 19/2014- RAT; 56/2014- RAT; 157/2014- RAT.

No tocante a Lei nº 12.352/2012 do município da Paraíba que dispõe sobre o serviço de bombeiros civis e fixa as exigências de segurança para estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública, esta foi objeto de impugnação pelo órgão ministerial daquele Estado, quanto a inconstitucionalidade da referida legislação ao dispor sobre a contratação de bombeiros civis, invadindo assim atribuição privativa da União, nos termos citados alhures.

A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Penal, e do Corpo de Bombeiros Militar, nos termos do art. 193 da Constituição do Estado Pará.

Art. 193. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos, subordinados ao Governador do Estado: (Vide Lei Complementar nº 22, de 1994). (Vide Lei nº 5.944, de 1996).

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar;

III - Corpo de Bombeiros Militar;

IV - Polícia Penal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2020).

A norma que se extrai do texto do art. 193 e 200, I da Constituição Estadual conduz a entendimento de que é o Corpo de Bombeiros do Estado o órgão que detém a competência constitucional e a capacitação técnica para as atribuições envolvendo o combate e a prevenção a incêndio, inclusive possibilitando-o a edição de normas e fiscalização com vistas à prevenção de incêndios.

Em se tratando da fiscalização e aplicação de sanções relativas a segurança contra incêndio emergência, esta cabe somente aos Corpos de Bombeiros, enquanto órgão legitimado, constitucionalmente, para zelar pela via e segurança das pessoas em locais com concentração/circulação de pessoas. Fato este que decorre de seu poder de polícia que compele o cidadão à sujeição e o acatamento das normas, face a supremacia do interesse público.

Neste diapasão, destaca-se a Lei Federal nº 13.425 de 30 de março de 2017 (Lei Kiss) que estabeleceu diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; e alterou as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a qual em seu art. 3º dispõe que cabe aos corpos de bombeiros militar as atividades de planejamento, avaliação, vistoria, aprovação, e fiscalização das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos.

Observa-se que as legislações expostas demonstram de forma evidente que todas as ações relacionadas a prevenção contra incêndio e emergência cabem aos Corpos de Bombeiros Militares, dentre elas aquelas destinadas a fiscalização e aplicação de penalidades, enquanto órgão de segurança pública responsável pela incolumidade da vida e das pessoas.

Por fim, em relação ao Projeto de Indicação nº 54/2021 opinamos pela sua não conversão em projeto de lei, em decorrência de sua inconstitucionalidade por se tratar de matéria privativa da União, qual seja: direito do trabalho.

3. CONCLUSÃO**Ante o exposto:**

1. **OPINIO** pela impossibilidade da conversão em projeto de lei, do Projeto de Indicação nº 54/2021, em decorrência de sua inconstitucionalidade, conforme apontado alhures.

2. À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 06 de Fevereiro de 2024.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação:

Palavras-chave: Projeto de Indicação. Bombeiro Civil. Bombeiro Militar. Inconstitucionalidade.

Protocolo PAE nº: 2023/1387630**Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:**

1. Concordo com o parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmo. Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém (PA), 06 de Fevereiro de 2024.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- Ao Gabinete do Comando para conhecimento e providências; e



III- A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém (PA), 06 de Fevereiro de 2024.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/1387630 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 72280. Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA FLEXIBASE PARA A DP

Almoxarifado Geral do CBMPA.

<p>ÁREA TÉCNICA: ALMOXARIFADO GERAL EMPRESA: FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORATAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 04.869.711/0001-58 CONTRATO: 053/2023 UNIDADE GESTORA: 310101 - TESOURO NOTA DE EMPENHO: 001166 PROTOCOLO: 2023/97949 FISCAL: CAP PAULO ROBERTO RODRIGUES PATROCA (TITULAR) 3º SGT QBM JEFFERSON SILVA LOUZADA (SUPLENTE) DANFE: 14018</p>			
DESTINO: DIRETORIA DE PESSOAL			
ORD.	MATERIAL	QTD.	RP
1	ARMÁRIO BAIXO	2	44308,44309
2	ARMÁRIO SEMI-ABERTO	1	44390
3	ARMÁRIO ALTO COM PORTAS DE VIDRO	1	44403
4	MESA EM L 1400X1400	1	44531

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 72.421 - Almoxarifado Geral do CBMPA

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA FORTLINE PARA A DP

Almoxarifado Geral do CBMPA.

<p>ÁREA TÉCNICA: ALMOXARIFADO GERAL EMPRESA: FORTLINE INDÚSTRIA; CONTRATO 044/2023 UNIDADE GESTORA: 31101 - TESOURO NOTA DE EMPENHO: 001148 Nº PROTOCOLO: 2023/315871 FISCAL: MAJ QOBM NERUDA (TITULAR) SUB TEN RR BARROS (SUPLENTE) DANFE: 452</p>			
DESTINO: DIRETORIA DE PESSOAL			
ORD.	MATERIAL	QTD.	RP
1	PLATAFORMA 2 LUGARES	2	42935,42336
2	PLATAFORMA 4 LUGARES	2	42964,42965

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 72.422 - Almoxarifado Geral do CBMPA

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA C.I. MÓVEIS PARA O 1º GPA

Almoxarifado Geral do CBMPA.

<p>ÁREA TÉCNICA: ALMOXARIFADO GERAL EMPRESA: C.I. MÓVEIS CNPJ: 39.659.767/0001-62 CONTRATO: 048/2023 UNIDADE GESTORA: 310104 - FEBOM NOTA DE EMPENHO: 0014 PROTOCOLO: 2023/270062 FISCAL: TCEL JAIRO SILVA OLIVEIRA (TITULAR) 2º SGT QBM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA (SUPLENTE) DANFE: 726</p>			
DESTINO: 1º GPA			
ORD.	MATERIAL	QTD.	RP
1	MESA REFEITÓRIO 8 LUGARES	1	44786

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 72.423 - Almoxarifado Geral do CBMPA

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA C.I. MÓVEIS PARA O 22º GBM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

<p>ÁREA TÉCNICA: ALMOXARIFADO GERAL EMPRESA: C.I. MÓVEIS CNPJ: 39.659.767/0001-62 CONTRATO: 048/2023 UNIDADE GESTORA: 310104 - FEBOM NOTA DE EMPENHO: 0015 PROTOCOLO: 2023/270062 FISCAL: TCEL JAIRO SILVA OLIVEIRA (TITULAR) 2º SGT QBM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA (SUPLENTE) DANFE: 590</p>			
DESTINO: 22º GBM			
ORD.	MATERIAL	QTD.	RP
1	MESA EM L 1400X600	3	44739,44740,44741

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 72.424 - Almoxarifado Geral do CBMPA

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA MAX MOVE PARA A DP

Almoxarifado Geral do CBMPA.

<p>ÁREA TÉCNICA: ALMOXARIFADO GERAL EMPRESA: MAX MOVE ; CNPJ: 03.963.184/0001-83 CONTRATO 050/2023 UNIDADE GESTORA: 31101 - TESOURO NOTA DE EMPENHO: 0018 Nº PROTOCOLO: 2023/269904 FISCAL: TCEL QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA (TITULAR) 3º SGT QBM JEFFERSON SILVA LOUZADA (SUPLENTE) DANFE: 1500</p>			
DESTINO: DIRETORIA DE PESSOAL			
ORD.	MATERIAL	QTD.	RP
1	GAVETEIRO ARQUIVO 4 GAVETAS	2	45386,45387

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 72.425 - Almoxarifado Geral do CBMPA

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA MAX MOVE PARA O 1º GPA

Almoxarifado Geral do CBMPA.



ÁREA TÉCNICA: ALMOXARIFADO GERAL
EMPRESA: MAX MOVE ; CNPJ: 03.963.184/0001-83
CONTRATO 050/2023
UNIDADE GESTORA: 31101 - TESOIRO
NOTA DE EMPENHO: 0018
Nº PROTOCOLO: 2023/269904
FISCAL: TCEL QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA (TITULAR)
3º SGT QBM JEFERSON SILVA LOUZADA (SUPLENTE)
DANFE: 1500

DESTINO: 1º GPA

ORD.	MATERIAL	QTD.	RP
1	MESA EM L 1400mmX1400mmX 740mm	2	45343,45344
2	MESA RETANGULAR 1200mmX600mm	3	45366,45367,45368
3	GAVETEIRO ARQUIVO 4 GAVETAS	2	45384,45385
4	ARMÁRIO BAIXO 1 PRAT. 2 PORTAS	3	45445,45446,45447
5	ARMÁRIO ALTO	1	45010

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almojarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 72.426 - Almojarifado Geral do CBMPA

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA MAX MOVE PARA O 22º GBM

Almojarifado Geral do CBMPA.

ÁREA TÉCNICA: ALMOXARIFADO GERAL
EMPRESA: MAX MOVE ; CNPJ: 03.963.184/0001-83
CONTRATO 050/2023
UNIDADE GESTORA: 31101 - TESOIRO
NOTA DE EMPENHO: 0018
Nº PROTOCOLO: 2023/269904
FISCAL: TCEL QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA (TITULAR)
3º SGT QBM JEFERSON SILVA LOUZADA (SUPLENTE)
DANFE: 1500

DESTINO: 22º GBM

ORD.	MATERIAL	QTD.	RP
1	MESA EM L 1400mmX1400mmX 740mm	1	45340
2	MESA EM L 1600mmX1600mmX 740mm	1	45350
3	MESA RETANGULAR 1200mmX600mm	1	45363
4	GAVETEIRO ARQUIVO 4 GAVETAS	2	45382,45383
5	ARMÁRIO BAIXO 1 PRAT. 2 PORTAS	7	45430,45431,45432,45433 45434,45435,45436
6	ARMÁRIO ALTO	6	45500,45501,45502, 45503,45504
7	ARMÁRIO EXTRA ALTO	6	45525,45526,45527,45528, 45529,45530
8	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS	7	44931,44932,44933,44934, 44935,44936,44937

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almojarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 72.427 - Almojarifado Geral do CBMPA

TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL DO CFAE PARA À CEDEC

Almojarifado Geral do CBMPA.

ÁREA TÉCNICA: DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
EMPRESA: MICROSENS S.A;
CONTRATO 119/2023 UNIDADE GESTORA: 310101 - TESOIRO
NOTA DE EMPENHO: 03272
Nº PROTOCOLO: 2023/1159978
FISCAL: 3º SGT QBM LEAL (TITULAR) CB QBM MARIA (SUPLENTE)
DANFE: 32038

ORD.	Nº RP	NOME DO MATERIAL	QUANT.
1	47638,47639,47640	SMART TV LED 75 POLEGADAS	3

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almojarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 72.465 - Almojarifado Geral do CBMPA

Academia Bombeiro Militar**CANCELAMENTO DO CSPBM/2024**

A Academia de Bombeiro Militar informa:

Por determinação superior Ficam suspensas as inscrições no CSPBM/2024. Os convocados deverão aguardar novo chamamento que será realizado conforme decisão institucional.

Ana Paula Tavares Pereira Amador - **TCEL QOABM**
Comandante da ABM

Fonte: nota Nº 72.401 - Academia de Bombeiro Militar

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização**ATA DE PROCESSO SELETIVO DE CURSO**

Aprova a ata de seleção de Instrutores, Monitores e Supervisor que ministrarão aulas no Curso de Guarda-Vidas - CGV BM 2024.

[ATA DE SELECAO DE INSTRUTORES CGV 2024](#)

Thiago Santhiaelle de Carvalho - TCEL QOBM

Comandante do CFAE

Fonte Nota nº 72458 - CFAE

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais**ORDEM DE SERVIÇO**Aprova a **ORDEM DE SERVIÇO Nº007/2024** - estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de entrega técnica da viatura ABT-33 e avaliação nas viaturas ABT-25 e ATF-04 no 1ºGPA/Paragominas, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 72394 - CSMV/MOp.

1º Grupamento de Busca e Salvamento**CLASSIFICAÇÃO**

Fica classificado no 1º GBS, abaixo especificado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
2 TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL	5932626/1	1º GBS	CHEFE DA B/1	20/02/2024

Fonte: Nota nº 72.361 - 1º Grupamento de Busca e Salvamento

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2024 - 1º GBS: REFORÇO DA GUARDA DO 1º GBS

Conforme solicitação formalizada junto ao Comando Operacional do CBMPA via protocolo administrativo eletrônico nº 2024/200855, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 06/2024 - 1º GBS: Reforço da Gurada do 1º GBS.

Fonte: Nota nº 72467 - 1º Grupamento de Busca e Salvamento

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 36/2024 - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/192841) REFERENTE A PREVENÇÃO NO CURSO DE GRADUAÇÃO DE SARGENTOS DA PMPA NA DISCIPLINA DE ARMAMENTO E TIRO POLICIAL

Protocolo: 2024/192841 - PAE

Fonte: Nota nº 72.462 - 2º GBM/ Castanhal

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 25/2024 - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/156805) REFERENTE A SUPRESSÃO DE UMA ARVORE EM RISCO DE QUEDA SOBRE A RESIDÊNCIA DA SENHORA MARIA DAS GRAÇAS SANTOS.

Protocolo: 2024/156805 - PAE

Fonte: Nota nº 72.463 - 2º GBM/ Castanhal

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 35/2024 - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/192770) REFERENTE AO SERVIÇO DE PREVENÇÃO E AUXILIO NO CANPEONATO PARAENSE SÉRIE "A" NO JOGO ENTRE CASTANHAL X SÃO FRANCISCO.

Protocolo: 2024/192770 - PAE

Fonte: Nota nº 72.464 - 2º GBM/ Castanhal

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
SUB TEN RR QBMP-00 CONV PEDRO AMERICO FILHO	5397839/2	2º GBM	16/02/2024	17/03/2024	2 TEN - QOABM	LAURO DE ARAÚJO SILVA	CHEFE DA B/4

Fonte: Nota nº 72482 - 2º GBM/Castanhal.

3º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA via protocolo eletrônico nº 2024/210320, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 009/2024 - 3º GBM, referente PREVENÇÃO NO PROGRAMA PREFEITURA EM MOVIMENTO.

Adriana Melendez Alves - TCEL QOABM

Comandante do 3º GBM

PROTOCOLO: 2024/210320- PAE

Fonte: Nota nº 72.452 - 3º GBM/ Ananindeua.

7º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO- Nº 19/2024**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/2024- 7º GBM, aprovada pelo COP, (PAE 2024/176610) referente ao "SERVIÇO DE PREVENÇÃO NA APLICAÇÃO DOTAF/THE AOS CANDIDATOS DO XIII CURSO DE AÇÕES DE CHOQUE2024".

PROTOCOLO: 2024/176610-PAE

Fonte: Nota nº 72054 - 7º GBM/Itaituba.

ORDEM DE SERVIÇO - O.S. Nº 02/2024 - SAT 7º GBM

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2024-SAT 7º GBM ITAITUBA, referente à OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENIONISTA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, e PROFISSIONAIS (GRUPO C/D - TODAS AS DIVISÕES) e demais atividades inerentes ao serviço de segurança contra incêndio e emergências, no período de 01 a 29 de fevereiro de 2024.

Protocolo 2024/147659 - PAE

Fonte: Nota nº 71831 - 7º GBM / Itaituba

9º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2024 - SSCIE-9º GBM - MUNICIPIO DE URUARÁ - PA**

OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENIONAL DE VISTORIAS TÉCNICAS NO MUNICÍPIO DE URUARÁ-PA

Referência Protocolo -PAE: 2024/193324

Fonte: 72364 - 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira

PREVENÇÃO DAS PRAIAS DA ORLA E DO MASSANORI MÊS DE MARÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 21/2024 da B3 do 9º GBM - Altamira, referente à " PREVENÇÃO DAS PRAIAS DA ORLA E DO MASSANORI MÊS DE MARÇO/2024"

Fonte: Nota Nº72393 e PAE:2024/197928 - 9º GBM/ Altamira

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 19/2024 da B3 do 9º GBM - Altamira, referente à "APOIO AO PROJETO NOSSA PRAIA SEMPRE LIMPA "

Fonte: Nota Nº72395 e PAE:2024/197716 - 9º GBM/ Altamira

15º Grupamento Bombeiro Militar**ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DAS PRAÇAS DO 15º GBM/ABAETETUBA, QUE ESTÃO COM INTERSTÍCIO COMPLETO PARA PROMOÇÃO DE 21 DE ABRIL DE 2024.**

Aos 19 e 21 dias do mês de fevereiro de 2024, nesta cidade de Abaetetuba, Estado Pará, no Quartel do 15º GBM - Abaetetuba, no horário de 08h as 12h, esteve reunida a Comissão composta pelos militares: **1º TEN QOABM RR MANUEL MARIA RODRIGUES GONÇALVES** - Presidente, **3º SGT BM CHALES SANTOS DA SILVA** - Membro e **3º SGT BM MARINA VILHENA DE LIMA** - Secretário, para aplicar o Teste de Aptidão Física aos bombeiros militares praças com interstício completo para promoção de 21 de abril de 2024.

Ord.	Grad.	Nome completo	IDADE	APOIO DE FRENTE SOBRE O SOLO	ABDOMINAL	BARRA FIXA	NATAÇÃO 50 METROS	CORRIDA 12 MINUTOS	NOTA/CONCEITO
1	3º SGT BM	JOSÉ WILK E SILVA CARDOSO	45	INAPTO NA INSPEÇÃO DE SAÚDE, CONFORME BG Nº 019 DE 26/01/2024					
2	3º SGT BM	EMERSON NOVAES CARVALHO	41	30 10,00/EXC	40 10,00/EXC	02 5,00/I	44,20" 10,00/EXC	2.550 m 9,25/MB	8,85 / MB - APTO
3	3º SGT BM	REGINEY PASSOS FERREIRA	44	31 10,00/EXC	42 10,00/EXC	04 7,00/B	50,15" 9,00/MB	2.550 m 9,25/MB	9,05 / MB - APTO

MANUEL MARIA RODRIGUES GONÇALVES - **1º TEN QOABM**

MF: 5422795-2 - Presidente

CHALES SANTOS DA SILVA - 3º SGT BM

MF: 57218354-1 - Membro

MARINA VILHENA DE LIMA - 3º SGT BM

MF: 57194069-2 - Secretário

Fonte: Nota Nº 72.418/2024 - 15º GBM/Abaetetuba

16º Grupamento Bombeiro Militar**APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se no 16GBM, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
MAJ QOABM WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA	571734 26/1	16º GBM	Por ter sido transferido do 23º GBM Parauapebas para o 16º GBM - Canaã dos Carajás	15/02/2024	Pronto

WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA - MAJ QOABM

COMANDANTE DO 16º GBM

Fonte: BG nº 29/2024 e Nota nº 72438/2024 - 16º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO**PORTARIA Nº 013/2024 - 16º GBM - 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

O Comandante do 16º GBM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a comissão abaixo para realizar o Levantamento da carga Patrimonial do 16º GBM.



Nome	Matrícula
Z SGT QBM Itamar Borges de Oliveira	5823889/1
Z SGT QBM José Humberto Ramos Corrêa	5607302/1
CB QBM ELVYS MAIKON CAMPELO SOARES	5932263/1
SD QBM Thailson da Silva Costa	5970980/1

Art. 2º- A comissão nomeada terá o prazo de 21 (Vinte e um dias) dias úteis para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA - MAJ QOBM

COMADANTE DO 16º GBM

Fonte: Nota nº 72457 - 16º GBM

19º Grupamento Bombeiro Militar

ATA DE COMISSÃO TÉCNICA

ATA Nº 001/2024 - DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO SSCIE/19º GBM - CAPANEMA/PA.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2024, às 15h00, no 19ºGBM/ Capanema, na Salado Subcomando e Chefe da SSCIE do 19º GBM, situado na Rod. Br 308, Km01, s/nº - Bairro São Cristovão - CEP: 68.702190 - Capanema-PA, em sessão ordinária, presidida pelo senhor Thiago Augusto **VILHENA** da Silva - **MAJ QOBM**, Subcomandante do 19º GBM, Tiagoda Conceição **SOBRINHO** - **3º SGT QBM** - Vistoriador, tendo como Secretário o Reinaldo **EUFRÁSIO** Viana - **3º SGT QBM** - Secretário, com fulcro no Arts. 3º inciso X, 41, 42, 82, 120, 121 e 122 do Decreto Estadual 2.247 de 23 de março de 2022, foram iniciados os trabalhos e analisado o seguinte caso: **CASO AVALIADO:** A RENOVAR UTILIDADES PARA O LAR LTDA, protocolo SISGAT Nº 549844, CNPJ 69.402.345/0015-73, Endereço: Av. Barão de Capanema, 1428, Bairro: Centro - Capanema. Solicita emissão de TAACB com um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data do pedido, via ofício, do prazo para a execução dos sistemas informados no cronograma de execução, conforme segue: 60 (sessenta) dias para levantamento do material a ser adquirido para a execução do PPCI - orçamento; 90 (noventa) dias para o processo licitatório; 60 (sessenta) dias para a compra do material; 150 (cento e cinquenta) dias para a execução do Projeto. Nesse sentido, fica decidido, então, que: esta Comissão Técnica concede o prazo discriminado no cronograma de execução. O CBMPA emitirá o TAACB com validade até a data do dia 11/12/2024. O descumprimento dos prazos do TAACB incorrerá na penalidade de multa no valor de 5.708,54 UPF'S e/ou cassação do licenciamento, conforme Art. 96 § 1º da lei 9.234 vigente desde 01 de janeiro de 2022. OCBMPA a qualquer tempo poderá fiscalizar o cumprimento do cronograma proposto e constatando o descumprimento ainda que parcial, aplicará a sanção de multa e/ou cassação citada anteriormente. Esse é o parecer desta COMISSÃO TÉCNICA, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST. **CEL QOBM** Aristides Pereira **FURTADO**, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 15h30min, da qual, para constar, eu, Reinaldo **EUFRÁSIO** Viana - **3º SGT QBM**, secretário neste ato, digitei e lavrei a presente ATA, que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros.

MAJ QOBM Thiago Augusto **VILHENA** da Silva - Matrícula: 57220120; Assinante: Presidente;

3º SGT QBM Reinaldo **EUFRÁSIO** Viana - Matrícula: 54184950; Assinante: Secretário;

3º SGT QBM Tiago da Conceição **SOBRINHO** - Matrícula: 57217820; Assinante: Membro.

Fonte: Nota nº 72.439 - 19º GBM - CAPANEMA.

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº Nº 017/2024, referente ao reforço na condução da VTR URL 12, no mes de março, em BRAGANÇA- pa.

Protocolo: Nº 2024/189.179- pae

Fonte: nº 72.405/2024- BRAGANÇA- PA

29º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2024 DESLOCAMENTO DA VIATURA ARL-29 AO GMAF - PARA BUSCAR O DESENCARCERADOR, APARELHO DE RESPIRAÇÃO AUTÔNOMA E EMBARCAÇÃO LEME-18. MOJU-PA 2024

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA via protocolo eletrônico nº 2024/195424 fica aprovada a Ordem de Serviço nº 07/2024-29º GBM, referente ao "DESLOCAMENTO DA VIATURA ARL-29 AO GMAF - PARA BUSCAR O DESENCARCERADOR, APARELHO DE RESPIRAÇÃO AUTÔNOMA E EMBARCAÇÃO LEME-18. MOJU-PA 2024".

Protocolo: 2024/195424 - PAE

Fonte: Nota nº 72.454 - 29ºGBM/ Moju.

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

15º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 010/2023 - SIND - 15º GBM, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024

Por meio da análise dos autos da Sindicância instaurada por meio da Portaria Nº 010/2023 - SIND - 15º GBM, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024, que teve como encarregado o **STEN BM RR MIGUEL DA SILVA NEGRÃO**, MF: 5211301-1, a qual versa sobre os danos causados no retrovisor da VTR URL-06 durante o transporte de uma vítima até a Unidade de Pronto Atendimento de Abaetetuba no dia 16/08/2023, por volta das 16:44min.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a qual chegou o Encarregado da presente sindicância, de que não há indícios de crime militar ou comum, tampouco de transgressão disciplinar, pelos motivos que seguem.

Analisando autos, conforme relatos da testemunha, **CB BM Franklin** William Pereira da Silva, constante nas folhas de nº20, a viatura estava retornando de uma ocorrência pela rua Pedro Pinheiro Paes e estava parada aguardando um veículo que encontrava-se em sua frente realizar a conversão para a Avenida Barão do Rio Branco, quando um cidadão, não identificado, conduzindo uma motocicleta com uma carrocinha, sem identificação, acoplada ao seu reboque, com carga que excediam a capacidade do veículo, se distraiu durante a conversão da avenida Barão do Rio Branco para a Travessa Pedro Pinheiro Paes, e veio a colidir com o retrovisor da viatura. Logo, não se vislumbra uma ação por parte do condutor capaz de lhe atribuir a responsabilidade, uma vez que encontrava-se de acordo com as normas de trânsito, bem como com as sirene e o giroflex ligados.

Alinhando-se as alegações prestadas pela testemunha **CB BM Franklin**, o testemunho **3º SGT Max Dayvison** Costa Santos, constante nas folhas de nº24, o qual encontrava-se em frente a uma loja localizada próxima ao local onde ocorreu o fato, presenciando o exato momento em que tudo aconteceu, alegou que o condutor da carrocinha, ao fazer a conversão da Avenida Barão do Rio Branco para Pedro Pinheiro Paz, olhou para duas moças que estavam na praça da Bandeira, momento em que bateu com a carrocinha da moto no retrovisor da viatura, a qual encontrava-se parada esperando para fazer a conversão para Avenida Barão do Rio Branco.

Nesse mesmo sentido, encontra-se o termo de inquirição do sindicado constante nas folhas de nº 18, **3º SGT BM José Antônio** Rodrigues da Silva, o qual conduzia a vtr URL-06 e alegou que estavam transportando uma vítima até a Unidade de Pronto Atendimento quando um motociclista, não identificado, colidiu com sua carrocinha no retrovisor da URL-06, ao realizar a conversão para a rua Pedro Pinheiro Paz, local em que a viatura encontrava-se esperando o veículo da frente realizar a conversão para poder seguir em frente. No entanto, como o motociclista se evadiu do local e estavam em ocorrência, não puderam fazer nada naquele momento, pois deram preferência ao atendimento à vítima. Mesmo assim, após o término da ocorrência, retornaram ao local a fim de que fosse encontrado alguma imagem de vídeo monitoramento, porém não obtiveram êxito.

Passando a análise jurídica do caso, infere-se de tudo o que foi exposto, que o fato apurado nos autos da sindicância não se subsume a nenhum crime de natureza militar, comum, bem como, a nenhuma norma contida no Código de ética e disciplina do CBMPA. Isso porque, a responsabilidade do servidor público só estará caracterizada quando houver por parte dele uma conduta omissiva ou comissiva, devendo estar presentes os elementos subjetivos, quais sejam: o dolo ou a culpa. Logo, ao se analisar detidamente os relatos das testemunhas, não há elementos capazes de demonstra os referidos pressupostos, bem como não se verifica a existência de nexo causal entre o dano e o fato da viatura encontrar-se parada, uma vez que dano ocorreu por culpa exclusiva de terceiro.

Nesse sentido, é pacífico que a ação ou omissão de agentes no campo funcional presume-se de boa-fé e conforme ao direito, pois a responsabilidade civil (patrimonial) e administrativa (disciplinar) dos agentes públicos não é presumida, e nem se configurará pela simples ocorrência de dano à administração ou a terceiros, sob pena de estar se imputando uma responsabilidade objetiva, a qual é expressamente prevista em casos taxativos pelo ordenamento jurídico.

Assim, a responsabilidade do agente público é subjetiva, diversa da responsabilidade objetiva do Estado. Logo, além do nexo de imputação e da lesão ao patrimônio, perquire-se o dolo ou a culpa da pessoa, a qual em tese, seria responsável pelo dano causado à administração pública. E no presente caso de dano causado ao Corpo de Bombeiros, não há elementos idôneos capazes de imputar uma responsabilização administrativa, uma vez que constatou-se que ele ocorreu em virtude de fato exclusivo de terceiro, não se vislumbando por parte do condutor da URL-06 uma conduta dolosa ou culposa, e nem o nexo causal. Por todo exposto, não há outra conclusão senão o arquivamento dos autos por não restar configurada a responsabilidade pelo dano causado a VTR URL-06.

- 1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância;
- 2 - Remeter os autos e a Solução da Sindicância à Assistência do Subcomando Geral;
- 3 - Arquivar os autos da Sindicância na 2ª Seção do 15º GBM - Abaetetuba;
- 4 - Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Abaetetuba-Pa, 07 de fevereiro de 2024

Cezar Alberto Tavares da Silva - **TCEL QOBM**

Comandante do 15º GBM - Abaetetuba.

Fonte: Nota Nº 72.389/2024 - 15º GBM/Abaetetuba

26º Grupamento Bombeiro Militar



DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

Portaria nº 06/2024 - 26º GBM

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2024.

O Comandante do 26º GBM – ICOARACI, no uso de suas atribuições legais, previstas nos Art. 69 ao 74, da Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021;

Considerando que as recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados por Bombeiros Militares, nos termos do Art. 69 ao Art. 74 da Lei Estadual nº 6.161, de 13 de janeiro de 2021, que instituiu o Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e o Art. 82 - Inciso IV, Parágrafo Único do Decreto nº 2.131, de 20 de janeiro de 2022;

Considerando que o militar fez jus a recompensa especificada no quadro abaixo, por haver se destacado pelos bons serviços prestados a esta Unidade, com Lealdade, Competência, Espírito de Corpo, Abnegação, Superação de seus Limites Físicos, Dinamismo, Assiduidade, Pontualidade. Destacando-se em sua coletividade, com desempenho e grande profissionalismo. Tanto que foi eleito como **BOMBEIRO DESTAQUE do mês de janeiro do ano corrente**.

Considerando que as recompensas regulamentadas pelo Comando Geral da Corporação, garante a premiação aos militares em razão de seus atos meritórios de relevantes serviços prestados. E as observações positivas deste Comando.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, de conformidade com o item I do Art. 72, da Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021 - Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o período especificado no quadro demonstrativo abaixo, 04 (quatro) dias de dispensa total de serviços, ao seguinte militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
3 SGT QBM JOÃO MENDONÇA DE PÁDUA	54184951/1	26º GBM	19/02/2024	20/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TCEL QOBM

COMANDANTE DO 26º - ICOARACI

Fonte: Nota nº 72387 -26º GBM/Icoaraci

**EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**